

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
 CONTRATADO: ARREDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 CNPJ: 22.997.799/0001-75  
 PROCESSO Nº: 115/2024  
 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR MANUTTI, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FINAL DO ANO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024.  
 VALOR DO CONTRATO: 114.524,00 (cento e quatorze mil quinhentos e vinte e quatro reais).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/02/2025.  
 FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
 PORTARIA N.º 465/2024  
 DATA: 24/12/2024  
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato na Inexigibilidade n.º 025/2024, a saber:  
 Gestor:  
 TAYNARA SILVERIO DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 080.247.989-80;  
 Fiscal Administrativo:  
 EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.

Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.  
 Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.  
 Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraiso-PR, aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.  
 DERCIO JARDIM JUNIOR  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 224/2024  
 Homologa parecer exarado por Comissão Municipal Licitação e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 010/2024 de 10 de dezembro de 2024 e dá outras providências.  
 CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
 D E C R E T A,  
 Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 003/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 010/2024 de 10 de dezembro de 2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUU, NA ESTRADA OURO VERDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.  
 Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA, no lote único, no valor total de: R\$ R\$ 749.922,61 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Paço Municipal Verador Pedro de Paiva, 28 de dezembro de 2024.  
 CLAUDENIR GERVASONE  
 Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO  
 REF: DISPENSA Nº 010/2024.  
 A Comissão de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto da Dispensa nº 010/2024, que após a análise e verificação da proposta e documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:  
 Nº EMPRESA VALOR DA PROPOSTA HABILITAÇÃO  
 1º MUNDIAL FOGOS LTDA – CNPJ: 07.203.347/0001-80 R\$ 14.979,00  
 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS) HABILITADO  
 BRASILÂNDIA DO SUL-PR., 24 de dezembro de 2024.  
 LUCIANO GIMENES  
 Agente de Contratação  
 VÁGNER BRITO DA SILVA  
 Membro  
 JOHN LENNO DE PAULA SCUTERI  
 Membro  
 GILCEMARA SIMÕES LIMA DA SILVA  
 Membro

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO  
 REF: DISPENSA Nº 009/2024.  
 A Comissão de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto da Dispensa nº 009/2024, que após a análise e verificação da proposta e documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:  
 Nº EMPRESA VALOR DA PROPOSTA HABILITAÇÃO  
 1º MIORANDO EVENTOS LTDA – CNPJ: 03.969.016/0001-03. R\$ 18.400,00  
 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) HABILITADO  
 BRASILÂNDIA DO SUL-PR., 24 de dezembro de 2024.  
 LUCIANO GIMENES  
 Agente de Contratação  
 VÁGNER BRITO DA SILVA  
 Membro  
 JOHN LENNO DE PAULA SCUTERI  
 Membro  
 GILCEMARA SIMÕES LIMA DA SILVA  
 Membro

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 067/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E JOSÉ PAULO DA SILVA 49864459953 - CNPJ 31.175.955/0001-03.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "COWBOYS DA AMÉRICA" PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, NO DIA 31/12/2024.  
 VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluso cachê, diárias, transporte/deslocamento, hospedagem, alimentação para os artistas, equipe técnica e equipe de produção, abastecimento de alimentação no camarim, eventuais impostos (conforme anexo I).  
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2024, bem como demais legislação aplicável.  
 ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 JOSÉ PAULO DA SILVA 49864459953 - CNPJ 31.175.955/0001-03.  
 Departamento de Licitações e Contratos  
 Brasilândia do Sul-PR  
 ANEXO I  
 TABELA DE VALORES (ART. 94, §2º, LEI FEDERAL 14.133/2021)  
 Cachê da equipe 6% R\$2.400,00  
 Diárias 3% R\$1.200,00  
 Hospedagem 4% R\$1.600,00  
 Transporte/deslocamento 15% R\$6.000,00  
 Abastecimento de camarim 2% 800,00  
 Imposto 0% R\$0,00  
 Cachê do grupo 70% R\$28.000,00  
 TOTAL 100% R\$40.000,00

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO  
 REF: DISPENSA Nº 010/2024.  
 A Comissão de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto da Dispensa nº 010/2024, que após a análise e verificação da proposta e documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:  
 Nº EMPRESA VALOR DA PROPOSTA HABILITAÇÃO  
 1º MUNDIAL FOGOS LTDA – CNPJ: 07.203.347/0001-80 R\$ 14.979,00  
 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS) HABILITADO  
 BRASILÂNDIA DO SUL-PR., 24 de dezembro de 2024.  
 LUCIANO GIMENES  
 Agente de Contratação  
 VÁGNER BRITO DA SILVA  
 Membro  
 JOHN LENNO DE PAULA SCUTERI  
 Membro  
 GILCEMARA SIMÕES LIMA DA SILVA  
 Membro

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO  
 REF: DISPENSA Nº 009/2024.  
 A Comissão de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto da Dispensa nº 009/2024, que após a análise e verificação da proposta e documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:  
 Nº EMPRESA VALOR DA PROPOSTA HABILITAÇÃO  
 1º MIORANDO EVENTOS LTDA – CNPJ: 03.969.016/0001-03. R \$ 18.400,00  
 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) HABILITADO  
 BRASILÂNDIA DO SUL-PR., 24 de dezembro de 2024.  
 LUCIANO GIMENES  
 Agente de Contratação  
 VÁGNER BRITO DA SILVA  
 Membro  
 JOHN LENNO DE PAULA SCUTERI  
 Membro  
 GILCEMARA SIMÕES LIMA DA SILVA  
 Membro

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 067/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E JOSÉ PAULO DA SILVA 49864459953 - CNPJ 31.175.955/0001-03.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "COWBOYS DA AMÉRICA" PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, NO DIA 31/12/2024.  
 VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluso cachê, diárias, transporte/deslocamento, hospedagem, alimentação para os artistas, equipe técnica e equipe de produção, abastecimento de alimentação no camarim, eventuais impostos (conforme anexo I).  
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2024, bem como demais legislação aplicável.  
 ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 JOSÉ PAULO DA SILVA 49864459953 - CNPJ 31.175.955/0001-03.  
 Departamento de Licitações e Contratos  
 Brasilândia do Sul-PR  
 ANEXO I  
 TABELA DE VALORES (ART. 94, §2º, LEI FEDERAL 14.133/2021)  
 Cachê da equipe 6% R\$2.400,00  
 Diárias 3% R\$1.200,00  
 Hospedagem 4% R\$1.600,00  
 Transporte/deslocamento 15% R\$6.000,00  
 Abastecimento de camarim 2% 800,00  
 Imposto 0% R\$0,00  
 Cachê do grupo 70% R\$28.000,00  
 TOTAL 100% R\$40.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

GABINETE DO PREFEITO  
 Processo Licitatório n.º 065/2024  
 Dispensa de Licitação n.º 009/2024  
 Pelo qual o Senhor Secretário Municipal de Compras e Patrimônio solicita ratificação do ato praticado pelo mesmo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, FECHAMENTO DE LONA E ISOLAMENTO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR DE ENERGIA PARA OS EVENTOS OFICIAIS EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DO ANO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E DISTRITO DE ERILÂNDIA, a favor da empresa MIORANDO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.969.016/0001-03, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), por meio de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.  
 DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.  
 Brasilândia do Sul - PR, 26 de dezembro de 2024.  
 Alex Antônio Cavalcante  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

GABINETE DO PREFEITO  
 Processo Licitatório n.º 066/2024  
 Dispensa de Licitação n.º 010/2024  
 Pelo qual o Senhor Secretário Municipal de Compras e Patrimônio solicita ratificação do ato praticado pelo mesmo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA OS EVENTOS OFICIAIS EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DO ANO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, a favor da empresa MUNDIAL FOGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.203.347/0001-80, no valor de R\$ 14.979,00 (quatorze mil novecentos e setenta e nove reais), por meio de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.  
 DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.  
 Brasilândia do Sul - PR, 26 de dezembro de 2024.  
 Alex Antônio Cavalcante  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
 AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE Nº 18/24  
 PROCESSO Nº 116/24  
 FUNDAMENTAÇÃO: art. 51, da Lei 14.133/21  
 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de Empresa Individual atendendo a demanda de incentivo à instalação de novas indústrias e comércio ou ampliação das já existentes, conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727 / 2013, BASE LEGAL ARTIGO 51, DA LEI Nº 14.133/21.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 ( quatorze mil e quatrocentos reais ), com inexigibilidade de licitação  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NAT. FR RED. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL  
 DOTAÇÃO COMPLETA NAT. FR 1000 385 INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO  
 11001.22.661.2017.2.014.336045  
 Valor total da licitação R\$ 14.400,00  
 ORGAO  
 Saúde  
 Tendo em vista o contido na solicitação inicial, e a informação do Departamento de Contabilidade dando conta da existência de dotação orçamentária suficiente, bem como parecer jurídico acostado aos autos, AUTORIZO a contratação por meio da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos pleiteados pela secretaria solicitante, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 65/23 e 66/23 e demais legislação aplicável, observadas as formalidades legais.  
 Cafetal do Sul - PR, 24 de Dezembro de 2024  
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO  
 O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 9/2024, de Janeiro de 2024 com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.  
 MODALIDADE: PROCESSO DE INEGIBILIDADE Nº 18/2024  
 OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de Empresa Individual atendendo a demanda de incentivo à instalação de novas indústrias e comércio ou ampliação das já existentes, conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727 / 2013, BASE LEGAL ARTIGO 51, DA LEI Nº 14.133/21.  
 CONTRATO: CICERO FERREIRA FILHO  
 CPF: Nº 038.982.949-86  
 VALOR DA PROPOSTA: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)  
 JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul não possui imóvel próprio, apropriado para esta finalidade, o imóvel a ser locado é para o funcionamento de Micro Empresa Individual no segmento de Confecção de peças de vestuário, ex-ceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. O imóvel reúne as características de localização e dimensão, cuja edificação, infraestrutura e destinação são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades que o microempreendedor atua.  
 Cafetal do Sul, 24 de Dezembro de 2024  
 Kátia Silva Trives Mario Junio Kazuo da Silva  
 Agente de Contratação Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
 HOMOLOGAÇÃO  
 Processo Licitatório/ Edital nº 116/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 18/2024.  
 Ref. solicitação, pelo qual o agente de contratação, designado pela portaria nº 9/24, solicita HOMOLOGAÇÃO, para a locação do imóvel de CICERO FERREIRA FILHO cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento de Empresa Individual atendendo a demanda de incentivo à instalação de novas indústrias e comércio ou ampliação das já existentes, conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727 / 2013, BASE LEGAL ARTIGO 51, DA LEI Nº 14.133/21, DA LEI Nº 14.133/21, valor Global R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), por inexigibilidade com base no art. 51, da Lei 14.133/23 e suas alterações.  
 FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Ofício do Secretário de Assuntos Estratégicos, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 51, da Lei 14.133/23 e suas alterações.  
 HOMOLOGO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade nº 18/2024, processo nº 116/2024 com base nas razões expostas no presente processo.  
 Cafetal do Sul - PR, 24 de Dezembro de 2024.  
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024  
 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e CICERO FERREIRA FILHO  
 OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de Empresa Individual atendendo a demanda de incentivo à instalação de novas indústrias e comércio ou ampliação das já existentes, conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727 / 2013, BASE LEGAL ARTIGO 51, DA LEI Nº 14.133/21, DA LEI Nº 14.133/21, valor Global R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).  
 VIGÊNCIA: 12 meses  
 ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e CICERO FERREIRA FILHO  
 Data: 27 de Dezembro de 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024  
 Ementa: Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários municipais e não tributários inscritos em dívida ativa na forma que indica e dá outras providências.  
 O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITURA MUNICIPAL SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:  
 Art. 1º Ficam cancelados os créditos tributários e não tributários devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, que não estejam em fase de cobrança judicial, consolidados por cadastro ou inscrição e vencidos até 31 de dezembro de 2018, por terem sido fulminados pela prescrição extintiva (art. 146, inciso III alínea "b" da Constituição Federal e art. 173 e 174 do Código Tributário Nacional).  
 § 1º O cancelamento não atingirá os débitos que sejam objetos de execução fiscais já ajuizadas pelo Município.  
 § 2º A consolidação se dará por cadastro ou inscrição mobiliária ou imobiliária ou inscrição individual de cada contribuinte em cada ano fiscal.  
 § 3º O cancelamento aludido no caput não abrange dívidas quitadas, nem permite a repetição de quantias já recolhidas.  
 Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
 Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná  
 Av. Adão Arêago Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1289  
 E-mail - recuso@umarama@brasilandiasul.pr.gov.br  
 EDITAL N.º 035/2024  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL N.º 033/2024  
 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E  
 CLASSIFICAÇÃO GERAL  
 A Presidente da Comissão designada pela Portaria 233/2024, torna público a Relação da homologação das inscrições e resultado final das classificações referente ao Edital n.º 033/2024, conforme o item 4.1, para seleção do cargo abaixo descrito conforme segue:

Artigo 1º - Ficam homologadas as inscrições do cargo abaixo conforme segue:

| PROFESSOR – 20 HORAS: |  |                |
|-----------------------|--|----------------|
| Nº Inscrição          | Nome do Candidato                            | CPF            |
| 01                    | Viviana de Mascarenhas                       | 066.***.***.65 |
| 02                    | Izabel Ribeiro Batista Soares                | 059.***.***.38 |
| 03                    | Rafael Vieira Paiva                          | 090.***.***.56 |
| 04                    | Luciane Cristina Pereira                     | 054.***.***.07 |
| 05                    | Jaqueline dos Santos Nunes Pereira           | 095.***.***.55 |
| 06                    | Carolina Belchior Rodrigues                  | 107.***.***.56 |
| 07                    | Nilza Ferreira Guilherme                     | 857.***.***.15 |
| 08                    | Eliana Aparecida Alves de Carvalho Borges    | 067.***.***.90 |
| 09                    | Veronica Aparecida Cavanha Tomim             | 790.***.***.44 |
| 10                    | Thays Suzan do Nascimento                    | 096.***.***.06 |
| 11                    | Carla Raiane Tomazi                          | 086.***.***.32 |
| 12                    | Jaqueline Favaro Pastori                     | 054.***.***.06 |
| 13                    | Liamar Rodrigues dos Santos de Souza Gavassi | 507.***.***.91 |
| 14                    | Elaine Fantinatti                            | 034.***.***.19 |
| 15                    | Cristiane Cargnelutti                        | 032.***.***.54 |
| 16                    | Marcia Batista Soares Scoparo                | 037.***.***.89 |
| 17                    | Danieli Alves Silva                          | 101.***.***.63 |
| 18                    | Fabiana de Lima Oliveira                     | 050.***.***.73 |
| 19                    | Aline Vitória Zanella Barros de Souza        | 081.***.***.63 |
| 20                    | Iessa Cristina Vergilio dos Santos           | 092.***.***.50 |
| 21                    | Geovana Cristina Barbosa de Souza            | 118.***.***.40 |
| 22                    | Ana Julia Aguiar Paulino                     | 137.***.***.08 |
| 23                    | Lesandra Corbari de Moraes                   | 021.***.***.55 |
| 24                    | Jessica Nayara de Moraes Freire              | 088.***.***.13 |
| 25                    | Cristiane Rodrigues da Silva                 | 065.***.***.74 |
| 26                    | Maria de Lourdes dos Santos                  | 062.***.***.44 |
| 27                    | Daiane Cidelle de Souza                      | 054.***.***.37 |
| 28                    | Naiara Aparecida Santos de Brito             | 108.***.***.21 |
| 29                    | Dircimara Ferreira Leal                      | 084.***.***.41 |
| 30                    | Leandra Maria Alves Borges                   | 092.***.***.99 |
| 31                    | Monica Verissimo Pedroso Delanhese           | 006.***.***.01 |
| 32                    | Fernanda Gonçalves Cavalcante                | 101.***.***.42 |
| 33                    | Emilly Frageri de Freitas                    | 129.***.***.22 |

|    |                                       |                |
|----|---------------------------------------|----------------|
| 34 | Erica Gabriela Santos de Lima         | 110.***.***.57 |
| 35 | Maria Julia Souza Alves               | 423.***.***.54 |
| 36 | Maria Aparecida dos Santos Souza      | 010.***.***.12 |
| 37 | Edna Correia Bezerra                  | 032.***.***.24 |
| 38 | Alessandra da Silva Torres            | 111.***.***.40 |
| 39 | Milene Kamila Garcia                  | 122.***.***.27 |
| 40 | Rosana Aparecida dos Santos Guilherme | 048.***.***.20 |
| 41 | Bruna Cristina Teixeira               | 084.***.***.89 |
| 42 | Juarez de Almeida                     | 030.***.***.29 |
| 43 | Fernanda Aparecida Veloso             | 108.***.***.02 |
| 44 | Mariana Nascimento de Almeida         | 111.***.***.67 |
| 45 | Silvana Ferreira da Costa             | 931.***.***.34 |
| 46 | Jessica Santos da Silva               | 011.***.***.70 |
| 47 | Tainara da Boaventura Soares          | 103.***.***.79 |
| 48 | Vanilze Gomes de Freitas Bento        | 320.***.***.48 |
| 49 | Sirllei Correa Mantovan               | 040.***.***.32 |
| 50 | Rosely Aparecida de Oliveira Mori     | 023.***.***.93 |
| 51 | Rayssa Rayane da Silva de Novaes      | 137.***.***.75 |
| 52 | Maria Vitoria de Freitas Bento        | 137.***.***.84 |
| 53 | Aparecida Gomes de Freitas            | 668.***.***.15 |
| 54 | Beatriz Saraiva Garcia                | 102.***.***.65 |
| 55 | Maria Eduarda dos Santos Pereira      | 091.***.***.88 |
| 56 | Maria Vitória Gonçalves da Conceição  | 114.***.***.10 |
| 57 | Mariana Menezes de Lima               | 547.***.***.01 |
| 58 | Mariana Pacheco                       | 125.***.***.23 |
| 59 | Eduarda Sophia Bertoldo               | 113.***.***.88 |
| 60 | Giulia Victória Bertoldo              | 108.***.***.21 |
| 61 | Marley Praxedes Silva                 | 018.***.***.93 |

Artigo 2º - Ficam homologadas as classificações para o cargo abaixo conforme segue:

| PROFESSOR – 20 HORAS: |      |  |              |
|-----------------------|------|--|--------------|
| Classificação         | Nota | Nome do Candidato                            | Nº Inscrição |
| 1º                    | 10,0 | Veronica Aparecida Cavanha Tomim             | 09           |
| 2º                    | 10,0 | Nilza Ferreira Guilherme                     | 07           |
| 3º                    | 10,0 | Marley Praxedes Silva                        | 61           |
| 4º                    | 10,0 | Cristiane Cargnelutti                        | 15           |
| 5º                    | 9,9  | Marcia Batista Soares Scoparo                | 16           |
| 6º                    | 9,9  | Aline Vitória Zanella Barros de Souza        | 19           |
| 7º                    | 9,5  | Edna Correia Bezerra                         | 37           |
| 8º                    | 9,5  | Daiane Cidelle de Souza                      | 27           |
| 9º                    | 9,5  | Jaqueline Favaro Pastori                     | 12           |
| 10º                   | 9,4  | Liamar Rodrigues dos Santos de Souza Gavassi | 13           |
| 11º                   | 9,3  | Iessa Cristina Vergilio dos Santos           | 20           |
| 12º                   | 8,4  | Fernanda Gonçalves Cavalcante                | 32           |
| 13º                   | 8,4  | Fernanda Aparecida Veloso                    | 43           |
| 14º                   | 8,2  | Sirllei Correa Mantovan                      | 49           |
| 16º                   | 8,2  | Danieli Alves Silva                          | 17           |

|     |     |   |    |
|-----|-----|---|----|
| 17º | 8,1 | Lesandra Corbari de Moraes                | 23 |
| 18º | 8,1 | Elaine Fantinatti                         | 14 |
| 19º | 8,1 | Jessica Santos da Silva                   | 14 |
| 20º | 8,0 | Silvana Ferreira da Costa                 | 45 |
| 21º | 7,7 | Rosely Aparecida de Oliveira Mori         | 50 |
| 22º | 7,5 | Rosana Aparecida dos Santos Guilherme     | 40 |
| 23º | 7,4 | Bruna Cristina Teixeira                   | 41 |
| 24º | 7,4 | Beatriz Saraiva Garcia                    | 54 |
| 25º | 7,3 | Naiara Aparecida Santos de Brito          | 28 |
| 26º | 7,2 | Juarez de Almeida                         | 42 |
| 27º | 6,8 | Maria de Lourdes dos Santos               | 26 |
| 28º | 6,8 | Dircimara Ferreira Leal                   | 29 |
| 29º | 6,7 | Cristiane Rodrigues da Silva              | 25 |
| 30º | 6,7 | Eliana Aparecida Alves de Carvalho Borges | 08 |
| 31º | 6,4 | Aparecida Gomes de Freitas                | 53 |
| 32º | 6,3 | Maria Aparecida dos Santos Souza          | 36 |
| 33º | 6,3 | Tainara da Boaventura Soares              | 47 |
| 34º | 6,1 | Rafael Vieira Paiva                       |    |

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 3461/2024  
 SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 125.588,93 (cento e vinte e cinco e quinhentos e oitenta e oito reais e novecentos e trinta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

|                         |   |                   |                |
|-------------------------|---|-------------------|----------------|
| Programa de Trabalho    | Elemento de Despesa   | Fonte de Recursos | Valor em R\$   |
| 03.02.04.122.0003.2.011 | 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO                            | 0                 | R\$ 10.588,93  |
| 06.02.13.392.0011.2.036 | 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0                 | R\$ 115.000,00 |

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

|                         |  |                   |               |
|-------------------------|--|-------------------|---------------|
| Programa de Trabalho    | Elemento de Despesa  | Fonte de Recursos | Valor em R\$  |
| 06.01.13.392.0011.2.096 | 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 11.288,27 |
| 06.01.13.392.0011.2.096 | 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 1.914,82  |
| 09.01.15.451.0016.2.048 | 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 15.025,96 |
| 09.02.15.451.0016.2.049 | 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 14.956,89 |
| 10.02.26.782.0017.2.099 | 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 23.351,51 |
| 10.02.26.782.0017.2.100 | 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 23.897,74 |
| 11.01.20.606.0018.2.056 | 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 15.713,51 |
| 11.02.20.606.0018.2.057 | 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 10.000,00 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 de Dezembro de 2024.  
 DERCIO JARDIM JUNIOR  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 LEI ORDINÁRIA Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024  
 Ementa: Estima a Receita e Fica a Despesa do Município de Cruzeiro do Oeste para o exercício Financeiro de 2025.  
 O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fica a despesa do Município de Cruzeiro do Oeste, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente ao Poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades, direta ou indireta, administração Municipal direta e indireta mantidas pelo poder público.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 150.076.186,69 (cento e cinquenta e nove milhões, setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme quadro 1 demonstrado na presente Lei, estando o orçamento dividido da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 98.756.450,11 (noventa e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 60.319.736,58 (sessenta milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), incluso na Seguridade Social e orçamento da Administração Indireta compreendendo o Fundo de Previdência Municipal, Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social.

Anexo I - Orçamento para 2025.

Parágrafo Único. A receita pública será utilizada pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e fundos, cujos desdobramentos apresentar-se-ão com os seguintes valores. (Em R\$: 1,00).

2 - DESPESAS

2.1- ÓRGÃO LEGISLATIVO

Anexo I - Lei 4.320/64

2.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Anexo I - Lei 4.320/64

2.3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA MUNICIPAL)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Anexo I - Lei 4.320/64

2.4 - CONSOLIDADO (INCLUÍDO CÂMARA E FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO CONSOLIDADA

Anexo I - Lei 4.320/64

Art. 4º O orçamento da Câmara Municipal, Órgão Legislativo, demonstrado no art. 3º, deverá corresponder a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 constituintes do art. 158 da CF 1988, efetivamente realizadas no exercício anterior e que, caso esses valores ultrapassem os dispostos na LDO e PPA vigentes, caberá ao Poder Executivo efetuar as devidas alterações legais em seus instrumentos orçamentários a fim de cumprir o disposto no presente artigo.

Parágrafo Único. Como fonte de recursos para as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em virtude do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente as dotações orçamentárias vinculadas aos órgãos 02 - GOVERNO MUNICIPAL e/ou 03 - CHEFEIA DE GABINETE.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964:

I - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 038/1991, de 30/12/1991, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 40.857.152,26 (quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos);

II - Fundo Municipal da Criança e Adolescência, criado pela Lei Municipal nº 005/2006, de 13/02/2006, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 326.915,00 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quinze reais);

III - Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 59/2010, de 12/09/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 1.127.500,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do art. 41 de Lei Ordinária nº 48/2024 de 12/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) e art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais Suplementares da Administração Direta e Indireta, no limite de 10% (dez por cento) do Total da Despesa fixada por esta Lei;

a) Ficom o Poder Legislativo e Executivo Municipal, autorizados a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto até o limite previsto no inciso I deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso II da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - a transferir, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI da CF/88;

V - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

VI - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso II da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - a transferir, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§3º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso I deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º Nos termos do art. 38 da Lei 48/2024 (LDO/2025) fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos para concessão de auxílios, diárias, transferências, terços de colação e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada bimestre, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e conforme Lei específica a ser aprovada.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito Internas junto a Instituições Financeiras, nos termos em que dispuser a Lei Municipal e legislação vigente do Senado Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11 Para fins de compatibilização entre as peças orçamentárias, em decorrência das alterações previstas oriundas da presente LOA (Lei Orçamentária Anual), ficam alteradas a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, na parte que couber ao exercício de 2025, e a Lei nº 48, de 12/07/2024, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2025 (LDO 2025).

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
 Prefeita Municipal

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 LEI ORDINÁRIA Nº 96, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024  
 Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, a proceder ao repatriamento no Acordo CADPREV Nº 279, de 5 de junho de 2024, nos termos da Portaria MTP Nº 1467, de 2 de junho de 2022 e da Lei Ordinária Municipal nº 21, de 15 de maio de 2024, na forma que indica e dá outras providências.  
 O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar o repatriamento do Acordo CADPREV Nº 279, de 5 de junho de 2024, devidamente autorizado pela Lei Municipal Ordinária nº 21, de 15 de maio de 2024, em 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 15 da Portaria MTP Nº 1467, de 2 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O presente repatriamento abrangerá a integralidade do débito, sendo as parcelas vencidas e inadimplidas, bem como as parcelas vincendas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
 Prefeita Municipal

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 LEI ORDINÁRIA Nº 97, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024  
 Ementa: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a suplementar dotações da Secretaria Municipal de Saúde.  
 O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica aberta na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por anulação de dotações no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a suplementar dotações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE  
 09.001 - DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE  
 09.001.10.302.0020.1036 - Construção de Unidade de Pronto Atendimento/UBS  
 FONTE 1106 - Transferências Especiais - Emendas Parlamentares PIX (643) 4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 300.000,00  
 TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 300.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 08.001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS  
 08.001.15.451.0030.1032 - Obras de Infraestrutura Urbana - Vias Públicas  
 FONTE 1106 - Transferências Especiais - Emendas Parlamentares PIX (633) 4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 300.000,00  
 TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$ 300.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluso no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023 que trata das Ações Prioritárias da Administração Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2025 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desdobramento de 2024, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
 Prefeita Municipal

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 LEI ORDINÁRIA Nº 99, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024  
 Ementa: Declara de utilidade pública e interesse social o ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DE CRUZEIRO DO OESTE e dá outras providências  
 O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Concede título de utilidade pública e interesse social a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrita sob CNPJ nº 78.185.683/0001-96, estabelecida à RUA PARANÁ nº 918, CENTRO, CEP: 87.400-000, no município de Cruzeiro do Oeste-PR, nos termos da Lei Municipal nº 28/2022, de 15 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
 Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.  
 CONTRATADA: ALTERIO FERANTE BRESCOVIT 54569230920 - ME. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de um show artístico para a apresentação do "GRUPO GAITÃO" do Paraná, a ser realizado em praça pública, no centro da cidade, no dia 31 de dezembro de 2024, alusivo às comemorações do Réveillon do Município de Cidade Gaúcha - PR, com duração mínima de 03 (três) horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência contratual, está condicionada ao prazo limite de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/21, a critério da CONTRATANTE.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Cidade Gaúcha - PR, 24 de dezembro de 2024.  
 HENRIQUE DOMINGUES  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 ALTERIO FERANTE BRESCOVIT  
 Representante Legal  
 Contratado  
 Testemunhas:

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 EXTRATO DA ATA Nº 348/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59.  
 CONTRATADO: EFILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA  
 SEDE: Município de Contagem, Minas Gerais.

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO Nº 33/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 123/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

1.1. Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SETORES INTERNOS DA PREFEITURA.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 69.714,00 (sessenta e nove mil, setecentos e quatorze reais). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 26 de dezembro de 2024 e término em 26 de dezembro de 2025

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 EXTRATO DA ATA Nº 349/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59.  
 CONTRATADO: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ANTUNES LTDA  
 SEDE: Município de Cruzeiro do Oeste, Paraná.

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO Nº 33/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

1.1. Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SETORES INTERNOS DA PREFEITURA.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 215.828,20 (duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 26 de dezembro de 2024 e término em 26 de dezembro de 2025

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de Anulação de Dotações e provisão Extraordinária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43 § 1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Relembro:

|   |            |
|---|------------|
| 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  |            |
| 03.002 Divisão de Administração   |            |
| 03.002.04.128.0003.2.206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS |            |
| 206 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL             | 500,00     |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  |            |
| 05.001 Fundo Municipal de Saúde   |            |
| 05.001.10.351.0006.2.211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE     |            |
| 211 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 2.000,00   |
| 05.001.10.302.0006.2.214 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE          |            |
| 214 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 22.000,00  |
| 141 - 3.3.3.72.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | 452.000,00 |
| 602 - 3.3.2.72.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | 98.502,47  |
| 139 - 3.3.2.39.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 35.000,00  |
| 05.002 Divisão de Vigilância Sanitária  |            |
| 05.002.10.305.0006.2.287 - AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS                               |            |
| 287 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 22.000,00  |
| 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA                                       |            |
| 06.001 Divisão de Educação  |            |
| 06.001.12.361.0007.2.211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL          |            |
| 211 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 170.000,00 |
| 06.001.12.361.0007.2.214 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR                         |            |
| 214 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 3.000,00   |
| 06.001.12.365.0007.2.221 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL              |            |
| 221 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 150.000,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                                       |            |
| 08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FIAPAS                               |            |
| 08.002.08.244.0002.2.246 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO ESPECIAL           |            |
| 246 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL             | 2.000,00   |
| 08.002.08.244.0002.2.246 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA                            |            |
| 246 - 3.1.90.11.00.00 - 634 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 7.833,60   |
| 634 - 3.1.90.13.00.00 - 634 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                               | 665,96     |
| Total Suplementação:  | 968.981,93 |

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de Anulação de Dotações e provisão Extraordinária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43 § 1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Relembro:

|   |            |
|---|------------|
| 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  |            |
| 03.002 Divisão de Administração   |            |
| 03.002.04.128.0003.2.206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS |            |
| 206 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL             | 500,00     |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  |            |
| 05.001 Fundo Municipal de Saúde   |            |
| 05.001.10.351.0006.2.211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE     |            |
| 211 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 2.000,00   |
| 05.001.10.302.0006.2.214 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE          |            |
| 214 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 22.000,00  |
| 141 - 3.3.3.72.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | 452.000,00 |
| 602 - 3.3.2.72.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | 98.502,47  |
| 139 - 3.3.2.39.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 35.000,00  |
| 05.002 Divisão de Vigilância Sanitária  |            |
| 05.002.10.305.0006.2.287 - AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS                               |            |
| 287 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 22.000,00  |
| 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA                                       |            |
| 06.001 Divisão de Educação  |            |
| 06.001.12.361.0007.2.211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL          |            |
| 211 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 170.000,00 |
| 06.001.12.361.0007.2.214 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR                         |            |
| 214 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 3.000,00   |
| 06.001.12.365.0007.2.221 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL              |            |
| 221 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 150.000,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                                       |            |
| 08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FIAPAS                               |            |
| 08.002.08.244.0002.2.246 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO ESPECIAL           |            |
| 246 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL             | 2.000,00   |
| 08.002.08.244.0002.2.246 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA                            |            |
| 246 - 3.1.90.11.00.00 - 634 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 7.833,60   |
| 634 - 3.1.90.13.00.00 - 634 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                               | 665,96     |
| Total Suplementação:  | 968.981,93 |

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de Anulação de Dotações e provisão Extraordinária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43 § 1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Relembro:

|   |          |
|---|----------|
| 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  |          |
| 03.002 Divisão de Administração   |          |
| 03.002.04.128.0003.2.206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS |          |
| 206 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL             | 500,00   |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  |          |
| 05.001 Fundo Municipal de Saúde   |          |
| 05.001.10.351.0006.2.211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE     |          |
| 211 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 2.000,00 |

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 012024
O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, com sede administrativa a sito à Avenida Italo Orcelli, 604, Pórola, CEP: 87565-000, utiliza do presente para NOTIFICAR todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado JANGADA-CENTRO está em fase de Regularização Fundiária Urbana formatado de REURB-E e REURB-S, através da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA e LEGITIMAÇÃO DE POSSE, conforme art. 23 e art 25 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico cadastral, com georreferenciamento, suscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da transcrição nº 57 e matrículas nº 5.910, 5.824, 5.978, 5.673, 5.856, 24.888, 5.971, 6.599, 5.790, 8.276, 5.663, 5.662, 5.773, 5.561, 5.952, 19.191, 19.190, 5.745, 5.664, 5.478, 5.672, 6.341, 5.812, 6.491, 5.652, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporá/PR.

DO NÚCLEO
Art. 1º - O núcleo urbano Jangada-Centro, localizado neste município, é composto pela transcrição nº 57 de propriedade de Durval Stefanoni, matrícula nº 5.910 de propriedade de João Lourenço dos Santos, matrícula nº 5.824 de propriedade de Jose Antonio de Brito, matrícula nº 5.978 de propriedade de Jose Pedro de Lima, matrícula nº 5.673 de propriedade de João Maciel, matrícula nº 5.856 de propriedade de Anesia de Mussi Anastacio, matrícula nº 24.888 de propriedade de Geraldo Alves Rodrigues, matrícula nº 5.790 de propriedade de Manoel Joaquim de Souza, matrícula nº 6.599 de propriedade de Jose Aparecido Fares, matrícula nº 5.971 de propriedade de Renato Matoso, matrícula nº 8.276 de propriedade de Geraldo Carlos dos Santos matrículas nº 5.662 e 5.663 de propriedade de Ivanir M. Borghi, Odenir Antonio Borghi, Elides A. B. Ariozzi e Carlos A. Borghi, matrícula nº 5.753 de propriedade de Antonio de Mussi, matrícula nº 5.661 de propriedade de Rivaldo Sizio, matrícula nº 5.952 de propriedade de Guaraci Maciel, matrículas nº 19.191, 19.190 e 5.745 de propriedade de Luiz Bszczowski, matrícula nº 5.664 de propriedade de Paulo Perassoli, matrícula nº 5.478 de propriedade de Valdevino de Souza, matrícula nº 5.672 de propriedade de Vanildo Moraes Domingos, matrícula nº 6.341 de propriedade de Jose Pedro de Lima, matrícula nº 5.824 de propriedade de Pedro Moreira dos Santos, matrícula nº 6.491 de propriedade de Cicero Jose de Oliveira e matrícula nº 5.652 de propriedade de Jose Hugo da Silva, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporá/PR.

§ 1º. O núcleo possui uma área total a regularizar de 68.937,74 m², distribuída em 78 lotes, sendo 56 lotes aderentes e 22 lotes tabulares, com uma população aproximada de 312 pessoas.
§ 2º. O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: Rua Presidente Rodrigues Alves, Rua Niterói, Rua São Paulo - Trecho 01, Rua São Paulo - Trecho 02, Rua Goiânia, Rua Curitiba, Rua Araçáji - Trecho 01, Rua Araçáji - Trecho 02, Rua Curitiba - Trecho 01, Rua Curitiba - Trecho 02 e Rua Presidente José Linhares, as quais passarão ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17.

QUADRO DE ÁREAS
Área da transcrição 57 450,00 m²
Área da matrícula 5.910 450,00 m²
Área da matrícula 5.824 450,00 m²
Área da matrícula 5.978 450,00 m²
Área da matrícula 5.673 1.350,00 m²
Área da matrícula 5.856 900,00 m²
Área da matrícula 24.888 1.350,00 m²
Área da matrícula 5.790 410,00 m²
Área da matrícula 6.599 450,00 m²
Área da matrícula 5.971 910,00 m²
Área da matrícula 8.276 450,00 m²
Área da matrícula 5.663 450,00 m²
Área da matrícula 5.662 450,00 m²
Área da matrícula 5.753 900,00 m²
Área da matrícula 5.661 450,00 m²
Área da matrícula 5.952 450,00 m²
Área da matrícula 19.191 450,00 m²
Área da matrícula 19.190 450,00 m²
Área da matrícula 5.475 450,00 m²
Área da matrícula 5.664 450,00 m²
Área da matrícula 5.478 450,00 m²
Área da matrícula 5.672 1.800,00 m²
Área da matrícula 6.341 450,00 m²
Área da matrícula 5.824 450,00 m²
Área da matrícula 5.812 450,00 m²
Área da matrícula 6.491 1.350,00 m²
Área dos lotes aderentes 28.699,51 m²
Área de lotes titular tabular 13.431,05 m²
Área de ruas a regularizar 26.807,18 m²
Área total da REURB - 68.937,74 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS
Art. 2º - A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:
a) Escola de educação básica, onde as crianças do núcleo são atendidas;
b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
c) Energia elétrica pública e residencial;
d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
e) Esgotamento sanitário individual;
f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
g) Transporte escolar cedido pelo município;
h) Atendimentos de transporte público coletivo.

DAS CONFRONTAÇÕES
Art. 3º - Os confrontantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.
§ 1º. São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:
Transcrição nº 57 de propriedade de Durval Stefanoni;
Matrícula nº 5.910 de propriedade de João Lourenço dos Santos;
Matrícula nº 5.824 de propriedade de Jose Antonio de Brito;
Matrícula nº 5.978 de propriedade de Jose Pedro de Lima;
Matrícula nº 5.673 de propriedade de João Maciel;
Matrícula nº 5.856 de propriedade de Anesia de Mussi Anastacio;
Matrícula nº 24.888 de propriedade de Geraldo Alves Rodrigues;
Matrícula nº 5.790 de propriedade de Manoel Joaquim de Souza;
Matrícula nº 6.599 de propriedade de Jose Aparecido Fares;
Matrícula nº 5.971 de propriedade de Renato Matoso;
Matrícula nº 8.276 de propriedade de Geraldo Carlos dos Santos;
Matrícula nº 5.662 de propriedade de Ivanir M. Borghi, Odenir Antonio Borghi, Elides A. B. Ariozzi e Carlos A. Borghi;
Matrícula nº 5.663 de propriedade de Ivanir M. Borghi, Odenir Antonio Borghi, Elides A. B. Ariozzi e Carlos A. Borghi;
Matrícula nº 5.753 de propriedade de Antonio de Mussi;
Matrícula nº 5.661 de propriedade de Rivaldo Sizio;
Matrícula nº 5.952 de propriedade de Guaraci Maciel;
Matrícula nº 19.191 de propriedade de Luiz Bszczowski;
Matrícula nº 19.190 de propriedade de Luiz Bszczowski;
Matrícula nº 5.745 de propriedade de Luiz Bszczowski;
Matrícula nº 5.664 de propriedade de Paulo Perassoli;
Matrícula nº 5.478 de propriedade de Valdevino de Souza;
Matrícula nº 5.672 de propriedade de Vanildo Moraes Domingos;
Matrícula nº 6.341 de propriedade de Jose Pedro de Lima;
Matrícula nº 5.824 de propriedade de Pedro Moreira dos Santos;
Matrícula nº 6.491 de propriedade de Cicero Jose de Oliveira;
Matrícula nº 5.652 de propriedade de Jose Hugo da Silva;
§ 2º. São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:
Transcrição nº 57 de propriedade de Durval Stefanoni;
Matrícula nº 545, de propriedade de Renato Matoso e Airton Matoso Guimarães;
Matrícula nº 5.978, de propriedade de João Maciel;
Transcrição nº 6.371 de propriedade de Juraci Ribeiro de Alencar;
Matrícula nº 5.697 de propriedade de Rosa Tiroldi dos Santos;
Matrícula nº 5.651 de propriedade de Paulo Stanisovski;
Matrícula nº 13.211 de propriedade de Ailton Stanisovski;
Matrícula nº 4.890 de propriedade de Omilson Jose do Nascimento;
Matrícula nº 5.877, de propriedade de Maria Inês Pianovski da Silva e Jose Carlos da Silva;
Matrícula nº 5.978, de propriedade de Maria Inês Pianovski da Silva e Jose Carlos da Silva;
Matrícula nº 5.947 de propriedade de Luiz Valmir Terra;
Matrícula nº 5.791 de propriedade de Vera Lucia Messias Sizio;
Matrícula nº 5.696 de propriedade de Sueli Terezinha Camilo;
Matrícula nº 3.990 de propriedade de Cezar Contini;
Matrícula nº 7.554 de propriedade de João Bispo dos Santos;
Matrícula nº 9.529 de propriedade de Adélio Pianovski e Maria Inês Pianovski da Silva;
Matrícula nº 6.100 de propriedade de Victor Pianovski;
Matrícula nº 6.529 de propriedade de Dorival Trinck;
Matrícula nº 5.814 de propriedade de Aelton de Souza Freire;
Matrícula nº 7.555 de propriedade de Valdevino de Souza;
Matrícula nº 4.517 de propriedade de Alexandre Scinskas;
Matrícula nº 9.548 de propriedade de Miguel Rodrigues de Souza;
Matrícula nº 9.547 de propriedade de Damiano Joaquim de Souza;
Matrícula nº 4.518, de propriedade de Raimundo Jose Francisco;
Matrícula nº 5.813, de propriedade de Jose Januário Vicente;
Matrícula nº 4.131 de propriedade de Gregório Ropaina;
Matrícula nº 6.031 de propriedade de Luiz Braga de Lima;
Matrícula nº 5.909 de propriedade de João Silvério Cordeiro;
Matrícula nº 5.672 de propriedade de Vanildo Moraes Domingos;
Matrícula nº 4.876 de propriedade de Ivanir das Graças Crespin Zonfrilli, Edineia Zonfrilli, Joceane

Zonfrilli e Jose Erivaldo Zonfrilli;
Matrícula nº 8.602 de propriedade de Moacyr Aparecido de Souza;
Matrícula nº 260 de propriedade de João Roberto Padilha Henriques;
Matrícula nº 1.755 de propriedade de João Roberto Padilha Henriques;
Matrícula nº 5.802 de propriedade de Francisco Carlos Moraes Domingos;
Matrícula nº 5.803 de propriedade de Damazio Saravá do Nascimento;
Matrícula nº 6.025 de propriedade de Claudio Antonio de Oliveira, Clovis Jose de Oliveira, Claiton Sebastião de Oliveira e Maria Agostini de Oliveira;
Matrícula nº 14.691 de propriedade de Município de Cafetal do Sul/PR;
Rua Goiânia, Rua Presidente Getúlio Vargas, PR/486 Alto Pinqui, Rua São Paulo, Rua Presidente Wenceslau Braz, Rua Curitiba, Rua Wladimir de Souza, Rua Araçáji de propriedade de Município de Cafetal do Sul/PR;
DOS REQUERENTES
Art. 4º - São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

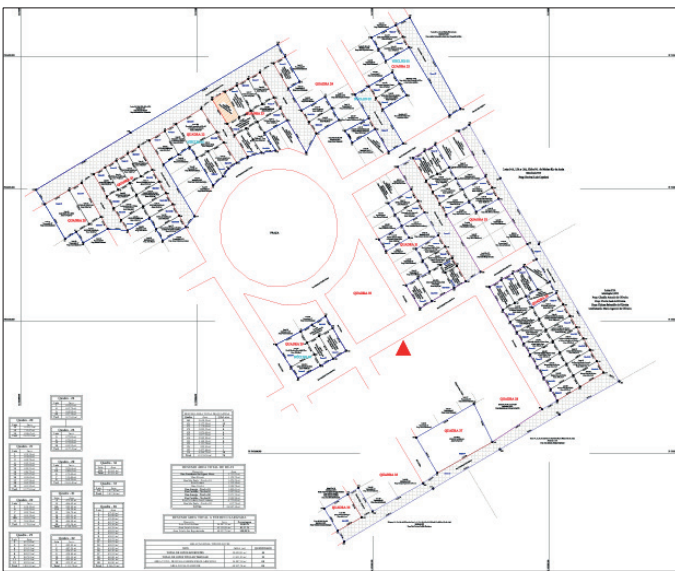
- Nº NOME
1. ADRIANA C. DE OLIVEIRA E CLAITON S. DE OLIVEIRA
2. ALICE ISABEL DOS SANTOS FELIX E JOSE FELIX
3. ANA PAULA B. STANISOSKI E GUSTAVO S. GOULARTE
4. APARECIDA J. VICENTE TERRA E LUIZ VALMIR TERRA
5. APARECIDA MENDONÇA DA SILVA
6. BERNARDETE C. FREIRE E GENIVALDO S. FREIRE
7. CARLOS EDUARDO DA SILVA
8. CIRINEU JOSE DOS SANTOS
9. CONCEIÇÃO AP. DE MARCHI E PAULO J. DE OLIVEIRA
10. CREUZALVES R. CORDEIRO E CICERO DO G. CORDEIRO
11. DANIELLE B. STANISOSKI E EDINAN B. STANISOSKI
12. ELIZABETH B. DOS S. DOMINGOS E FRANCISCO C. M. DOMINGOS
13. FABIO DOS SANTOS
14. GRACIELE P. JANUARIO E CAIO BRITO DA SILVA
15. GUILHERME F. DOS S. DE OLIVEIRA
16. HILMA MESSIAS
17. IGREJA EVANGÉLICA A. DE DEUS EM P. E GLAUDISTON A. DA LUZ
18. JOSEFARIA M. DE CONCEIÇÃO SILVA
19. KATARINA S. CAPELATTI E DORIVAL L. CAPELATTI
20. LUCIELA P. DE JESUS E FERNANDO F. DE JESUS
21. LUCIANA ALVES DE O. VIEIRA E ADEMIR VIEIRA
22. LUCINEIA V. TERRA DUARTE E GEIDSON G. DUARTE
23. LUZINETE MESSIAS DE PAULA
24. MARCIA AP. ALMEIDA E AGENOR C. DOS SANTOS
25. MARIA APARECIDA B. F. ANACLETO
26. MARIA INES P. DA SILVA E JOSE CARLOS DA SILVA
27. MARIA LIMA DE PAULA
28. MARIA SOLANGE DA SILVA BRITO E GILSO ALVES DE BRITO
29. MARINETE R. DE OLIVEIRA SILVA
30. MARLI DA C. PRATES DIAS E CLAUDIO G. DIAS
31. NATALI DE M. BARRETO E RAFAEL DOS S. DOMINGOS
32. NAZARE PIRES DE OLIVEIRA
33. PATRICIA CARNEIRO VIEIRA E FERNANDO ALVES VIEIRA
34. ROSANA HERCULANO DOS SANTOS
35. ROSANGELA DE O. AZEVEDO E JOSE AZEVEDO
36. ROSILENE DE O. AZEVEDO E JORGE M. AZEVEDO
37. SUELEN PRISCILA D. PEREIRA E ÂNGELO MARCIO PEREIRA
38. SULEY PEREIRA DOMINGOS
39. VALDECIR FRANCISCO TERRA
40. VANI BRIGOLA DE S. CONTINI E JOSE PAULO CONTINI
41. WELLINGTON FELIPE DOS PASSOS

DAS IMPUGNAÇÕES
Art. 5º - As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul/PR, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade aceitar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.
§ 1º. A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.
§ 2º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcrito o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.
Cafetal do Sul/PR, 06 de dezembro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL



ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 337/2024 de 17 de dezembro de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei. Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 35.110,00 (trinta e cinco mil cento e dez reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE and MATERIAL DE CONSUMO.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Includes FINE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans and Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exec.

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 339/2024 de 17 de dezembro de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei. Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 67.982,43 (sessenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE and MATERIAL DE CONSUMO.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Includes FINE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar and Emenda Parlamentar Acto 2023 - Custeio.

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Alípio Arcangelo Dal Bom, 882 - Telefone: (044) 3654-1235 - Fax: (044) 3654-1299
E-mail: recursoshumanos@brasiliadossul.pr.gov.br

EDITAL N.º 036/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - EDITAL N.º 034/2024

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão designada pela Portaria 234/2024, torna público a Relação da homologação das inscrições e resultado final das classificações referente ao Edital n.º 034/2024, conforme o item 4.1, para seleção do cargo abaixo descrito conforme segue:

Artigo 1º - Ficam homologadas as inscrições do cargo abaixo conforme segue:

Table with columns: Nº Inscrição, Nome do Candidato, CPF. Lists candidates like Wagner Maciel Zacarias, Patricia Aparecida dos Santos Oliveira, Viviana de Mascarenhas, etc.

Artigo 2º - Ficam homologadas as classificações para o cargo abaixo conforme segue:

Table with columns: Classificação, Nota, Nome do Candidato, Nº Inscrição. Lists candidates like Sueli Alves de Azevedo, Pamela Karina Bombonato Mateus, Jaqueline dos Santos Nunes Pereira, etc.

Artigo 3º - Fica aberto o prazo para interseção de recursos contra a Homologação e Classificação Geral, conforme previsto nos itens 4.2 ao 4.5 do Edital 034/2024 a contar da data da Publicação.

Artigo 4º - Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade e entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília do Sul, 24 de Dezembro de 2024.

Zuleide Santos de Santana Debona
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 335/2024 de 17 de dezembro de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei. Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 144,29 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE and RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Includes COVID-19 - MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.062 DE 09/08/2021 - SAPS and MS - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS.

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
Estado do Paraná
DECRETO Nº126 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.
SÚMULA: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE APOIO DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2024 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo agente de contratação e equipe de apoio, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de palco para o show da virada, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, na praça municipal do município de Francisco Alves, Paraná, conforme detalhamento no termo de referência, declarada vencedora da secretaria Municipal de Finanças do Município de Francisco Alves, Paraná., tendo conforme vencedora a empresa LEVALDO SONI MOURINHO, para o lote 01.
Art. 2º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 26 de dezembro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Lei Ordinária nº 98, de 23 de dezembro de 2024
Ementa: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Table with columns: N, Ano, Taxa, Alíquota, Base de Cálculo (R\$), Saldo Inicial (R\$), Juros (R\$), Pagamento (R\$), Saldo Final (R\$). Contains financial data for years 2024-2027 and 2028-2045.

2º Para os fins do inciso II do art. 79 da Portaria MTPS nº 1.467/2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento) ao ano.

Art. 2º Para o equacionamento do déficit de 2023, o Município de Cruzeiro do Oeste realizou o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 9.589.519,17 (nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), sendo tal montante posicionado como devido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 48, de 12/06/2024, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para constituição de proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2025 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo X - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2025, na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BÉRTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BÉRTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
REPUBLICADO
DECRETO Nº 7.302/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 406/2024
Abre Crédito Adicional Especial, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.831 de 23 de dezembro de 2024;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 406 DE 26/12/2024
Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
DECRETO Nº 128 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
DECRETO Nº 127 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de som e iluminação para o show da virada, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, na praça municipal do município de Francisco Alves, Paraná, conforme detalhamento no termo de referência, conforme solicitação da secretaria Municipal de Finanças do Município de Francisco Alves, Paraná, tendo declarada vencedora a empresa LEVALDO SONI MOURINHO, para o lote 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.303/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, incluído/alterado dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$16.468,31 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 217, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.
Designa a servidora Ângela Aparecida dos Santos Ferreira como Coordenadora do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028-2024
PROCESSO DE DISPENSA Nº 017/2024
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 017-2024 refere-se à: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Mariluz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
REPUBLICADO
DECRETO Nº 7.302/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2024, incluído/alterado dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 250.920,00 (duzentos e cinqüenta mil novecentos e vinte reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: FONTE, VALOR. Lists various budget items and their values, including categories like 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES' and 'SECRETARIA DE SAÚDE'.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 017-2024
HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo de Dispensa nº 016/2024 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Inciso I e II do Art. 75, e artigo 95 § 2º da Lei nº 14.133/21.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Mariluz.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 311, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as disposições da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000;
Considerando a necessidade de o Poder Executivo estruturar o gerenciamento das suas finanças;
Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 801/2024
Concede Auxílio Natalidade a servidora AMANDA CONTRAGIANI MIELLI, e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 285, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010 - (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028-2024
PROCESSO DE DISPENSA Nº 017/2024
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 017-2024 refere-se à: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Mariluz.

# Publicações legais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE DEZEMBRO/2024.  
RELATÓRIO DE VIAGEM**

**NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS**  
MATRICULA: 202416  
RG: 10.854.221-07  
DESTINO: MARINGÁ  
SAÍDA: 10:00:00:23/12/2024  
RETORNO: 17:15:00:23/12/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS SDP980  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

**ANGELA MÁRIA DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
PREFEITO

Recebi em    /   /     
DEFERIDO   
INDEFERIDO

**Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ. 77.356.665/0001-67  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.  
Contratada: C.B. ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ nº 48.426.988/0001-81  
Objeto: CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRA E SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA MARGINAL BR 272 (PARQUE INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES-PARANÁ, de acordo com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Francisco Alves, Paraná.  
Valor global: o preço máximo admitido para o objeto desta licitação é de R\$ 649.500,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).  
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
Pela aquisição do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:  
1.2. Objeto da contratação:

| min | Unidade | Produto   | Quant | Valor          |
|-----|---------|---|-------|----------------|
| 1   | SERVIÇO | contratação, execução, fiscalização e controle de obra e serviços de paisagismo NA MARGINAL BR 272 (PARQUE INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES-PARANÁ. | 01    | R\$ 649.500,00 |

Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante**  
**MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal**

**CORIPA**

Extrato de Contrato n.º 014/2024  
Pregão Eletrônico n.º 006/2024

**Partes:** Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001-47 e GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 37.596.389/0001-90.  
**Objeto:** Aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS – ESTEIRA DE ELEVAÇÃO DE RESÍDUOS, ESTEIRA DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E PRENSA ENFADADEIRA VERTICAL, conforme convênio n.º 4500075647 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio CORIPA.  
**Valor:** Valor global de R\$ 180.900,00 (Cento e oitenta mil e novecentos reais).  
**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.  
**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.  
São Jorge do Patrocínio, 26 de dezembro de 2024.  
José Carlos Baraldi  
**Presidente**

**CORIPA**

Extrato de Contrato n.º 015/2024  
Pregão Eletrônico n.º 006/2024

**Partes:** Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001-47 e B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 52.496.119/0001-09.  
**Objeto:** Aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS – BALANÇA ELETRÔNICA COM RAMPAS, conforme convênio n.º 4500075647 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio CORIPA.  
**Valor:** Valor global de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).  
**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.  
**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.  
São Jorge do Patrocínio, 26 de dezembro de 2024.  
José Carlos Baraldi  
**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 196/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2024  
PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Laércio Boscardi, situado no Distrito de Guaiaporã  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: concorrência eletrônica: 10/2024  
Dotação orçamentária:  
DOTAÇÃO COMPLETA NAT. FR. RED. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL  
05001.10.301.1500.2.022. 449051 201 574 ATENDIMENTO DA SAÚDE  
05001.10.301.1500.2.022. 449051 3201 573 ATENDIMENTO DA SAÚDE  
05001.10.301.1500.2.022. 449051 3380 577 ATENDIMENTO DA SAÚDE  
R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil setenta e novecentos reais).  
Vigência: 12 meses  
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Data: 19 de dezembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº. 286/2024  
Súmula: Concede férias regulamentares à servidora Daiane Castanheira dos Santos e converte em abono pecuniário e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora Daiane Castanheira dos Santos, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.601.889-4SSP-PR, relativas ao período aquisitivo 02/02/2022 a 01/02/2023, por 30 (trinta) dias.  
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 26/12/2024 sob o nº 579/2024 e, com base no § 4º do Art. 101 da Lei nº 438/2010, converto as férias concedidas no Art. anterior em abono pecuniário.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

**SAMU 192 NOROESTE PR CIUENP**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ESTADO DO PARANÁ**  
Processo Administrativo nº 123/2024  
Dispensa de Licitação n.º 35/2024  
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, Sede Administrativa do CIUENP, na Rua Dr Rui Ferraz de Carvalho, n.º 4.322, Centro, em Umuarama/PR.  
Contratado: DESIGN PRINT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.549.249/0001-87, estabelecida com sede Rua Dr Rui Ferraz de Carvalho, nº 4300 Bairro Zona I na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de totem e letreiro com iluminação para a Sede Administrativa e Central de regulação médica do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.  
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.  
Umuarama/PR, 26 de Dezembro de 2024.  
MARC ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**SAMU 192 NOROESTE PR CIUENP**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ESTADO DO PARANÁ**  
Processo Administrativo nº 124/2024  
Dispensa de Licitação n.º 36/2024  
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, Sede Administrativa do CIUENP, na Rua Dr Rui Ferraz de Carvalho, n.º 4.322, Centro, em Umuarama/PR.  
Contratado: CONSTRUTORA CAPITAL JP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.768.256/0001-04, estabelecida com sede Rua Dr São Vicente, nº 810 Bairro Santa Eliza na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra destinada a execução de serviços de pintura externa no prédio da Sede Administrativa e pintura interna na Central de Atendimento Farmacêutico do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná no atendimento aos pacientes..  
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.  
Umuarama/PR, 26 de Dezembro de 2024.  
MARC ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CORIPA**

Extrato de Contrato n.º 012/2024  
Pregão Eletrônico n.º 003/2024

**Partes:** Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001-47 e BARI IMPORTS VEICULOS LTDA, CNPJ nº. 22.303.462/0001-10.  
**Objeto:** O objeto do presente contrato é aquisição de VEÍCULOS ELÉTRICOS de passeio (zero quilômetro), para atender a demandas dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, conforme Convênio n.º 4500075647 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA.  
**Valor:** Valor global de R\$1.570.400,00 (Um milhão, quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais).  
**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.  
**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.  
São Jorge do Patrocínio, 26 de dezembro de 2024.  
José Carlos Baraldi  
**Presidente**

**SAMU 192 NOROESTE PR CIUENP**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ESTADO DO PARANÁ**  
Processo Administrativo nº 122/2024  
Dispensa de Licitação n.º 34/2024  
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, Sede Administrativa do CIUENP, na Rua Dr Rui Ferraz de Carvalho, n.º 4.322, Centro, em Umuarama/PR.  
Contratado: BENEDITO BRAZ MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.131/0001-40, estabelecida com sede Av. Brasil, nº 2851 Bairro Zona I na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.  
Objeto: Aquisição de 22 capas para proteger os equipamentos de segurança na condução de bebês (Bebê conforto) que vão equipar as ambulâncias do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná no atendimento aos pacientes.  
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.  
Umuarama/PR, 26 de Dezembro de 2024.  
MARC ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 195/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2024  
PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Regeane Camillo, situado no Distrito de Jangada  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: concorrência eletrônica: 9/2024  
Dotação orçamentária:  
DOTAÇÃO COMPLETA NAT. FR. RED. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL  
05001.10.301.1500.2.022. 449051 282 578 ATENDIMENTO DA SAÚDE  
05001.10.301.1500.2.022. 449051 3282 575 ATENDIMENTO DA SAÚDE  
05001.10.301.1500.2.022. 449051 3380 577 ATENDIMENTO DA SAÚDE  
Valor total da licitação R\$ 154.769,45  
R\$ 116.077,08 (cento e dezesseis mil setenta e sete reais e oito centavos).  
Vigência: 12 meses  
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Data: 19 de dezembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024  
PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e CICERO FERREIRA FILHO  
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de Empresa Individual atendendo a demanda de incentivo à instalação de novas indústrias e comércio ou ampliação das já existentes, conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727/2013.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21 Inexigibilidade: 19/2024. Dotação orçamentária:  
DOTAÇÃO COMPLETA NAT. FR. RED. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL  
11001.22.661.2017.2.014. 336045 1000385 INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO  
R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).  
Vigência: 12 meses  
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e CICERO FERREIRA FILHO  
Data: 27 de Dezembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 287/2024  
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio à servidora Neuzeli Duenha Bogas Simões e a converte em pecúnia e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 70 e seguintes da Lei 438 de 22 de abril de 2010,  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Concede licença prêmio do período aquisitivo, 09/02/2003 à 08/02/2028 à servidora Neuzeli Duenha Bogas Simões, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSOR PÓS-GRADUADO portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.727.949-2 -SSP-PR, lotado na Manutenção das Atividades de Educação Infantil.  
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 26/12/2024 sob o nº 578/2024 e, com base no Art. 72 da Lei nº 438/2010, converto a licença concedida em abono pecuniário.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 289/2024  
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio à servidora Luciene Figueiredo de Oliveira Almeida e a converte em pecúnia e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 70 e seguintes da Lei 438 de 22 de abril de 2010,  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Concede licença prêmio do período aquisitivo, 09/02/2003 à 08/02/2028 à servidora Luciene Figueiredo de Oliveira Almeida, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSOR PÓS-GRADUADO portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.912.397-5 -SSP-PR, lotado na Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental.  
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 26/12/2024 sob o nº 576/2024 e, com base no Art. 72 da Lei nº 438/2010, converto a licença concedida em abono pecuniário.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 288/2024  
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio à servidora Angela Cristina Tozatti Jacinto e a converte em pecúnia e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 70 e seguintes da Lei 438 de 22 de abril de 2010,  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Concede licença prêmio do período aquisitivo, 14/07/2019 à 12/07/2024 à servidora Angela Cristina Tozatti Jacinto, brasileira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.792.552-9 -SSP-PR, lotado na Manutenção das Atividades de Educação Infantil - Creche.  
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 26/12/2024 sob o nº 577/2024 e, com base no Art. 72 da Lei nº 438/2010, converto a licença concedida em abono pecuniário.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 395/2024  
Declaro a vacância do cargo público, em razão de aposentadoria e dá outras providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO que § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que "a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";  
CONSIDERANDO que o tempo de contribuição para aposentadoria decorreu do cargo público ocupado no Município de Ivaté-PR;  
CONSIDERANDO o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar nº 009/1993 prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;  
CONSIDERANDO que a decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1302501 – Tema 1150, estabeleceu-se a seguinte tese, em sede de repercussão geral: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";  
CONSIDERANDO ainda o disposto no § 10, do Art. 37 da Constituição Federal, que traz: "§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração";  
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo encontram-se em gozo de benefício de aposentadoria, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,  
R E S O L V E:  
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo público, de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em que foi investido por EUNICE PRUDÊNCIO DOS SANTOS, matrícula 18481, portadora da Cédula de Identidade nº 1241501 SSP/PR, nomeada através da Portaria nº 198/2003, item 01, de 20 de junho de 2003, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, concedida em 07 de agosto de 2009.  
Art. 2º. A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeito a partir de 27 de dezembro de 2024.  
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 020/2023 e disposições em contrário.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2024.  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024  
Número da Compra no Compras Net Nº 90065  
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 19/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo MENOR PREÇO – POR ITEM.  
TIPO: Menor Preço – Por Item.  
DATA DA ABERTURA: 13 de Janeiro de 2025.  
HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cadeiras plásticas para arquibancada do Ginásio de Esportes Álvaro Dias, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.  
O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Mariluz, nº 1920, Centro, Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.  
Mariluz, 26 de dezembro de 2024.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 218, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.  
Concede Licença Especial de 270 dias convertida em pecúnia, a servidora Claudia Martins da Silva Jorge.  
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Arts. 139 e 145, §3 da Lei Complementar nº 17/2022, Lei 1.349/05 e o Decreto nº 608/09,  
R E S O L V E:  
1. Conceder a servidora Claudia Martins da Silva Jorge, matrícula nº 201874, ocupante do cargo efetivo de Professora, a Licença Especial de 270 (duzentos e setenta) dias, sendo 90 dias com referência ao período aquisitivo 2006/2011, 90 dias referente ao período aquisitivo 2011/2016 e 90 dias referente ao período aquisitivo 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
Edifício do Paço Municipal, 26 de dezembro de 2024.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.  
Concede Licença Especial de 90 dias convertida em pecúnia, a servidora Maria Lucia Mendes Ferreira.  
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Arts. 139 e 145, §3 da Lei Complementar nº 17/2022, Lei 1.349/05 e o Decreto nº 608/09,  
R E S O L V E:  
1. Conceder a servidora Maria Lucia Mendes Ferreira, matrícula nº 201861, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Licença Especial de 90 (noventa) dias, com referência ao período aquisitivo 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
Edifício do Paço Municipal, 26 de dezembro de 2024.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 219, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.  
Concede Licença Especial de 345 dias convertida em pecúnia, a servidora Jeane Aparecida Neves Silva.  
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Arts. 139 e 145, §3 da Lei Complementar nº 17/2022, Lei 1.349/05 e o Decreto nº 608/09,  
R E S O L V E:  
1. Conceder a servidora Jeane Aparecida Neves Silva, matrícula nº 201813, ocupante do cargo efetivo de Professora, a Licença Especial de 345 (trezentos e cinco) dias, sendo 75 dias com referência ao período aquisitivo 2000/2005, 90 dias referente ao período aquisitivo 2005/2010, 90 dias referente ao período aquisitivo 2010/2015 e 90 dias referente ao período aquisitivo 2015/2020, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
Edifício do Paço Municipal, 26 de dezembro de 2024.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

## REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO III  
DAS SESSÕES PREPARATÓRIASSEÇÃO I  
DA POSSE DOS VEREADORES

**Art. 6º** - A sessão de instalação da Legislatura dar-se-á no dia 31 de dezembro do último ano de cada legislatura, entre as 08h00min e 10h00min, considerando-se empossados os eleitos a partir da imediata assinatura do Termo de Posse, assumido os seus cargos a partir de 01º de janeiro, independentemente do número de Vereadores.

**§ 1º** - A Sessão terá início sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

**§ 2º** - Aberto os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

**Art. 7º** - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossados os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".

**§ 1º** - O Secretário designado para tal fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

**§ 2º** - Prestado o compromisso, lavar-se-á, em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

**§ 3º** - Não há voto por procuração.

**Art. 8º** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regulamento, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias úteis do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando se tratar de licença.

**Parágrafo único** - O Vereador empossado posteriormente também prestará compromisso, nos termos do artigo anterior.

**Art. 9º** - O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores, devendo apresentar o diploma ou certidão cartorária eleitoral, bem como a declaração de imposto de renda e proveitos respectiva.

SEÇÃO II  
DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 10** - Realizar-se-á, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, entre as 08h00min e 10h00min, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Para realização da eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal deverão estar presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2º** - Incidindo número legal, o Presidente da Mesa Provisória permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**§ 3º** - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Provisória dará posse, na mesma sessão de instalação, em sessão solene, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**Art. 11** - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

**Parágrafo único** - Na ordem de substituições de que trata o caput do artigo, impedido, licenciado ou ausente o Segundo Secretário, assumir o Vereador mais idoso entre os presentes.

**Art. 12** - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de ser responsabilizado;

**Art. 13** - Compete ao Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - proceder à chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, e nos casos previstos neste Regimento Interno, assinando as respectivas folhas;

II - ler e at a matéria do expediente, bem como, as proposições e demais papeis sujeitos ao conhecimento e deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos Vereadores, ao abrir a sessão, confrontando-o com o livro de presença, antes de se procederem os atos que forem necessários, com causa justificada ou não, e consignar outros fatos sobre o assunto, assim como informar o quórum ao Presidente e encerrar o referido livro no final da sessão;

V - fazer a inscrição dos ordades na pauta dos trabalhos;

VI - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

VII - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara Municipal, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VIII - redigir as atas das sessões e efetuar as transcrições necessárias;

IX - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Diretora, e os autógrafos destinados à sanção;

X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer o seu reglamento;

XI - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

XII - exercer as funções de Tesoureiro, assinando atas contábeis e financeiros em conjunto com o Presidente, com relação às atribuições competentes;

**Art. 14** - É facultado a Mesa Diretora, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelas atividades da Câmara Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos.

**Parágrafo único** - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

**Art. 15** - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal, sendo que a indobscendência da representatividade proporcional dos partidos só será admitida desde que haja desinteresse do Vereador, manifestada expressamente em sessão ou documento redigido por ele e protocolizado na secretaria da Câmara.

**Art. 16**, Assinam pela Mesa Diretora, o Presidente e o Primeiro Secretário, sendo que, em caso de recusa, licença ou impedimento pelo Primeiro Secretário, será o mesmo substituído pelo Segundo Secretário.

**Art. 17** - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio aberto, tendo a votação início para o preenchimento do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, nesta ordem.

**Parágrafo único** - Eleito para um cargo, automaticamente o Vereador deixará a disputa para os cargos seguintes.

**Art. 18** - Encerrada a votação e anunciado o resultado, o Presidente proclamará os eleitos, ficando automaticamente empossados seus membros, quando se tratar de eleição para o primeiro biênio.

**Parágrafo único** - A eleição da mesa e posse para o segundo biênio observará o disposto no art. 22 deste Regulamento.

**Art. 19** - Se ocorrer vaga na Mesa, ou no caso de renúncia total ou individual dos integrantes da Mesa, proceder-se-á eleição para nova composição ou cargo, observando o disposto nesta Seção e a exceção constante no parágrafo único do art. 17 deste Regulamento.

**Art. 20** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesa, pelo voto de dois (2) terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

**Art. 21** - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução para os mesmos cargos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo vacância em cargos da Mesa a 06 (seis) meses do encerramento do mandato, a vaga será preenchida por seu sucessor legal para complementar o mandato, independentemente de nova eleição.

**Art. 22** - A eleição para a renovação da Mesa Diretora far-se-á até o dia 22 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos a partir da imediata assinatura do Termo de Posse, assumido os seus cargos a partir de 01º de janeiro do segundo biênio.

**Parágrafo único** - Se necessário, a Presidência poderá designar sessão extraordinária para tratar exclusivamente da eleição da Mesa.

CAPÍTULO IV  
DAS LICENÇAS

**Art. 23** - A licença, a minoria, as interrupções parlamentares com número de membros superior a 1/3 (um nono) e inferior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, e os blocos parlamentares, poderão ter Líder e Vice-Líder.

**Parágrafo único** - A constituição de bancadas e lideranças não é obrigatória, tampouco poderá retirar do Vereador sua autonomia e liberdade no exercício do voto das proposições.

**Art. 24** - Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

**Art. 25** - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

**§ 1º** - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguem à instalação do primeiro período legislativo anual.

**§ 2º** - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara desse designação.

**§ 3º** - Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.

**Art. 26** - Cabe ao Líder de Bancada:

I - integrar a Comissão Representativa;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política;

III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;

IV - encaminhar relatório de qualquer proposição do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;

V - indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI - comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as comissões ou propor substituição nos termos regimentais.

**Art. 27** - Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

**Art. 28** - A Presidência da Câmara será encarregada de qualquer alteração nas Lideranças.

**Art. 29** - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder, se possível.

TÍTULO II  
DOS VEREADORESCAPÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 30** - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares neles previstos.

**Parágrafo único** - As proibições e incompatibilidades do vereador, no exercício da vereança, serão similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativa.

**Art. 31** - Os Vereadores gozam de imunidade parlamentar através da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**§ 1º** - A imunidade Parlamentar inerente ao exercício da Vereança também abrange a atuação dos Vereadores em relação às mídias sociais e às mídias de massa, independentemente de critério de especialidade, bem como abrange, ainda, entrevistas jornalísticas e a transmissão do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos na Câmara Municipal;

**§ 2º** - Os Vereadores terão acesso às informações públicas municipais para se informar sobre qualquer assunto de natureza administrativa, inclusive com acesso a arquivos de mídias digitais;

**§ 3º** - A Presidência da Câmara Municipal compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores no exercício do mandato;

**§ 4º** - O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública será inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

**Art. 32** - São, ainda, direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - remuneração condigna;

II - licença, nos termos deste Regimento Interno;

III - oferecer proposições, discutir e delibear sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

IV - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões;

V - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VI - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 33** - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;

II - agir com respeito ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada qual dos Poderes;

III - usar de suas prerrogativas para atender exclusivamente o interesse público;

IV - conhecer e observar este Regimento Interno;

V - representar a comunidade, compensando convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados para a abertura das reuniões, nelas permanecendo até o seu término;

VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa Diretora, conforme o caso;

IX - propor, à Mesa Municipal, todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bom estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando viver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI - desincumbir-se das suas funções previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

**Art. 34** - É vedado ao Vereador:

I - desir a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, salvo mediante acordo em concurso público e observado o disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;

I - desir a posse;

a) exercer cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonarado "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie da função de mandato;

b) exercer outro cargo efetivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade, representante, preposto, advogado ou procurador.

**Art. 35** - São deveres do Vereador, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município:

I - promover a ampla defesa dos interesses populares e locais;

II - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VI - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VII - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, especificando o destino em que se permitam suas localizações;

VIII - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IX - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

X - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que for membro;

XI - honrar o juramento prestado por ocasião da sua posse;

XII - observar os preceitos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XIII - defender a integralidade do patrimônio público municipal;

XIV - utilizar da publicidade, através da adoção dos recursos públicos, para auxílio de suas atividades legislativas, nos estritos limites informativos, educacionais e de orientação social;

**§ 1º** - A justificativa prevista no inciso II, deste artigo será deferida ou não pelo Presidente da Mesa.

I - Caso haja indeferimento da justificativa, deverá ser observado os termos do art. 35, § 2º da Lei Orgânica;

**§ 2º** - Caberá recurso ao Plenário, da decisão emanada do Presidente previsto no parágrafo anterior, podendo ser mudada pelo voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 36** - Será dada publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa e podendo ser acessado a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

**Art. 37** - As sessões da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas por emissão local, mediante processo de contratação.

**Art. 38** - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal serão transmitidas, através de meios eletrônicos, na rede mundial de computadores, na forma preconizada em ato normativo próprio.

**Art. 39** - Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo o Vereador, no seu exercício de mandato:

I - Comportar-se dentro da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e atuar de forma nociva à imagem do Poder Legislativo em sua atividade política e social;

II - ofender aos princípios da Administração Pública nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III - desprestigiar a dignidade de qualquer cidadão bem como a manifestação de vontade do povo local;

IV - usar indevidamente as prerrogativas inerentes ao mandato de que se acha investido, para obter vantagens pecuniárias e de que qualquer espécie ou para usufruir de tratamento privilegiado por parte dos agentes públicos;

V - firmar ou manter contrato com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

VI - acelar ou exercer cargo, emprego ou função, no âmbito das entidades mencionadas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

VII - detur, durante o exercício do mandato, a propriedade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso V deste artigo, ou nela exercer função remunerada;

VIII - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades enumeradas no inciso V deste artigo;

IX - abusar do poder econômico ou do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;

X - desprestigiar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e direitos da Lei Orgânica do Município;

XI - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para os quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;

XII - utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

XIII - submeter as suas tomadas de decisões ou seu voto, às decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de qualquer espécie, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão; e

XIV - induzir a Administração Pública ou a administração da Câmara, à contratação para cargos não concursados de pessoal sem qualificação profissional adequada, ou com fins eleitorais, utilizando-se do seu prestígio;

XV - ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonarado ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

XVI - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

**Art. 40** - Constituem quebra de decoro parlamentar, de todo o Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:

I - abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - prober vantagens indevidas;

III - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício do seu mandato;

V - prejudicar ou difamar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

VI - deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

VII - divulgar, no exercício do mandato, informações que sabe serem falsas, não comprovadas e não autorizadas;

VIII - utilizar-se de subterfúgios para reter ou disimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens e rendas quando da investigação parlamentar e do término da legislatura;

IX - praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar outro parlamentar;

X - usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo;

XI - manter comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal;

**Art. 41** - As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública;

II - suspensão temporária do mandato, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador advertido ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III - perda do mandato.

**§ 1º** - As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida.

**§ 2º** - Ao Vereador recidente será aplicada a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.

**§ 3º** - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas por deliberação do plenário, observado o seguinte quórum:

I - maioria simples no caso de punição de advertência pública;

II - maioria absoluta no caso das punições de suspensão para o exercício da vereança;

III - dois terços no caso das punições de perda do cargo de vereador.

**§ 4º** - A advertência pública será aplicada quando o plenário da Câmara considerar que transgressão do vereador não foi grave o suficiente para imposição de penalidade maior;

**§ 5º** - Será aplicada a medida disciplinar de suspensão temporária do mandato, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando, mesmo sendo grave a transgressão do vereador, o caso não estiver capitulado nas hipóteses descritas nos artigos 34, 39 e 40 deste Regimento Interno.

**§ 6º** - A penalidade de perda do mandato observará o disposto no art. 42 deste Regimento Interno e o disposto na

# Publicações Legais

b) cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar; c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; VI - deliberar sobre realização de sessão extraordinária, nos termos definidos neste Regimento. § 7º. Dependem do quorum de maioria absoluta dos Vereadores: I - aprovação de: a) lei complementar; b) créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito; excetado o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa do Prefeito. II - eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga ocorrida, em primeiro escrutínio, conforme art. 17, deste Regimento. III - constituição de Comissão Especial em termos deste Regimento. § 8º. As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO III DA MESA

**Art. 52.** Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos da Câmara Municipal.

**§ 1º.** Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, em lei específica, neste Regimento ou por decisão da Câmara:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;

V - dirigir os serviços da Casa;

VI - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

VII - apresentar projetos de lei dispostos sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

IX - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, o quórum dos Líderes e Colégio de Líderes, a composição das comissões; X - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

XI - controlar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando o disposto na Constituição Federal;

XII - suplementar, após aprovação do plenário, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de exercício;

XIV - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro do mês de março, as contas do exercício anterior;

XV - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal;

XVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou extrapolarem os limites de delegações legislativas;

XVII - solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais ou agentes investidos em cargos equivalentes, sobre atos, contratos municipais e demais atividades administrativas;

XVIII - elaborar e enviar, até o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município e

XIX - propor projetos de decretos legislativos e resoluções.

XX - prozir, privativamente, para deliberação plenária, projetos de Resolução sobre matérias da sua competência.

**Art. 53.** O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ele dirigido, que se efetuará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

**Parágrafo único.** Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

**Art. 54.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de Representação suscitada pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com firma e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

**§ 2º.** Oferida a representação constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentos, observando-se o procedimento estabelecido no art. 268, desta Resolução.

§ 3º. Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, a destituição de membro da Mesa.

## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 55.** O Presidente é, nos termos regimentais:

I - o representante da Câmara, quando se pronuncia ele coletivamente;

II - o superior dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e orden;

**Parágrafo único.** Para usar a palavra ou tomar parte de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência a seu substituto.

**Art. 56.** São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, ou decoram da natureza de suas funções:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção do Plenário, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - dirigir, com autoridade a política interna da Câmara Municipal;

V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI - presidir a Comissão Representativa;

VII - Quanto às sessões da Câmara:

a) presidir-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) advertir o orador ou o apartante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;

f) interromper o orador que desviar-se da questão em debate, falar sobre o voto vencido, ou utilizar de expressões que ofendam crime contra a honra ou contenhiam insultos à prática de crimes;

g) advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre num dos itens da alínea anterior, e, em caso de insistência, retirá-lo da palavra;

h) suspender a sessão quando necessário;

i) autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

II - nomear Comissão Especial, ouvido os Líderes;

III - decidir questões de ordem e as redações;

IV - anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;

v) anunciar a realização de votação matéria a ser decidida;

VI - somar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

d) designar a Ordem do Dia;

e) convocar as sessões da Câmara;

f) desempatar as votações e votar;

g) votar em matérias que exijam maioria qualificada.

VIII - quanto às proposições:

a) açulá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las imediatamente;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar projetos de lei à sanção prefetural;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando sua publicação.

IX - quando às Comissões:

a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelos Líderes;

b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

c) convidar o Presidente ou outro membro da Comissão, para esclarecimento do parecer;

d) designar os membros das Comissões de Representação.

X - quanto a sua competência geral, entre outras:

a) declarar vacância de mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;

d) assinar correspondência oficial da Câmara;

e) interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento;

f) conceder licença aos vereadores para afastarem-se do cargo, por motivo de doença ou gozo de férias, na forma do disposto nos incisos VI e VII do art. 184, deste Regimento.

XI - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

XII - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

XIII - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não esteja estabelecido em tempo hábil, pelo Prefeito;

XIV - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

XV - autorizar as despesas da Câmara Municipal;

XVI - representar por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XVII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XVIII - encaminhar, para parecer prévio, quando necessário, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão ao qual for atribuída tal competência;

XIX - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XX - requerer o numerário destinado às despesas da Câmara;

XXI - convocar sessões extraordinárias da Câmara, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar, inclusive atendendo à solicitação do Prefeito Municipal;

XXII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, observadas as formalidades do Regimento Interno;

XXIII - apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XXIV - zelar para que a total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 2º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XXV - zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º. A não promulgação, na hipótese do inciso XII deste artigo, importará em falta passível de destituição da Presidência, respeitado o devido processo legal e o contraditório.

§ 2º. O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

**Art. 57.** O Presidente para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

**Art. 58.** Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série: I – pelo Vice-Presidente;

II – pelo 1º Secretário;

III – pelo 2º Secretário;

IV – pelo Vereador mais idoso.

**Parágrafo único.** A substituição também seguirá a mesma ordem hierárquica do caput, nas hipóteses de licença e impedimento dos membros do cargo.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA

**Art. 59.** Cabe essencialmente ao Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:

I - superintender os serviços administrativos;

II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa;

III - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos servidores administrativos da Câmara;

IV - decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara;

V - verificar e declarar a presença dos Vereadores à sessão;

VI - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

VII - ler a matéria do Expediente;

VIII - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

IX - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;

X - fiscalizar a elaboração das Sessões e dos Anais;

XI - secretariar a Comissão Representativa;

XII - assinar cheques, atos da mesa e as Resoluções da Câmara, conjuntamente com o Presidente.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

**Art. 60.** A Câmara Municipal terá comissões permanentes, comissões especiais, comissões parlamentares de inquérito, comissões processantes e comissões de representação.

**Parágrafo único.** As comissões, respeitadas a pertinência quanto à matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispense, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e autoridades;

III - convocar os Secretários, Diretores, Coordenadores, Assessores, Chefes equivalentes e servidores públicos em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições ou à Administração Pública em geral;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, sobre assuntos pertinentes ao município e à administração pública;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

**Art. 61.** As decisões das Comissões serão tomadas sempre mediante deliberação dos seus membros, prevalecendo a opinião ou voto da maioria.

**Art. 62.** Na constituição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

**Art. 63.** As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dia e hora predefinidos, ressalvadas as audiências públicas.

**Parágrafo único.** As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.

**Art. 64.** As reuniões das Comissões serão públicas.

**Parágrafo único.** Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, com direito a discussão, mas não a voto.

## SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 65.** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar por escrito sua opinião sobre eles e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

§ 1º. Cabe às comissões permanentes, no que lhes for aplicável:

I - apreciar programa de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Escolas;

III - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

IV - propor a suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando os respectivos projetos de Decreto Legislativo;

V - solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou funcional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

**§ 2º.** As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos e

IV - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

**§ 3º.** Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

**§ 4º.** A eleição para a Comissão será feita mediante cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e as respectivas Comissões.

**§ 5º.** Não poderão ser votados o Presidente da Câmara, os Vereadores integrantes das Comissões, ou os suplentes, sendo o mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões.

**§ 6º.** A votação dos membros das Comissões Permanentes será realizada logo após a conclusão da proposta para escolha dos integrantes da Mesa Diretora.

**§ 7º.** Havendo acordo entre os Vereadores, a escolha dos integrantes de cada uma das Comissões dispensará votação e será feita observando-se os pedidos dos Vereadores ou as indicações apresentadas pelas respectivas Lideranças e Bancadas, com homologação pela Presidência.

**§ 8º.** O Presidente poderá funcionar como relator, excepcionalmente, e terá voto nas deliberações da Comissão.

**Art. 66.** As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, deliberando em seguida sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

**Art. 67.** Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda Partidária ou Bloco Parlamentar.

**Art. 68.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos por declaração do Presidente, desde que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo justo motivo, devidamente comprovado.

**Art. 69.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – dar ciência à Mesa da Câmara acerca do dia e horário das reuniões ordinárias das Comissões, observando o que ficou decidido pelas mesmas, nos termos do art. 59, deste Regimento;

II - convocar as reuniões extraordinárias das Comissões;

III - presidir as reuniões, zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

**Parágrafo único.** Qualquer membro de Comissão Permanente poderá formulação reclamação ao Plenário contra ato do Presidente que extrapole sua competência.

**Art. 70.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I - a proposta legislativa;

II - manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa, gramatical e lógica de todas as proposições sujeitas ao seu crivo;

III - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições: a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios e outros atos jurídicos similares a estes;

c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.

III - manifestar-se sobre qualquer outra matéria alienê à legislação municipal, justiça e redação.

**§ 1º.** É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as matérias que só dependam da decisão do Presidente da Câmara.

**§ 2º.** Se a Comissão concluir pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto de lei, parecer, projeto de resolução, projeto de resolução de projeto, prosseguir-se-á na discussão do projeto.

**§ 3º.** Se a proposição legislativa for de iniciativa de Vereador e a Comissão concluir que a matéria envolve competência exclusiva do Poder Executivo, emitirá parecer sugerindo sua conversão em "indicação". Sendo o parecer também submetido a deliberação do Plenário, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 71.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente no que concerne:

I - a proposta orçamentária;

II - as prestações de contas do Poder Executivo e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que diretem ou indiretamente afetam a despesa ou a receita do Município; acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV - os balanços e balanços do Poder Executivo e da Mesa do Poder Legislativo, acompanhando o andamento das despesas públicas e;

V - as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo municipal e o subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

**§ 1º.** Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - apresentar, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os níveis de aumento previstos no inciso V deste artigo, para vigência na legislatura seguinte;

II - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargos financeiros ao erário municipal, sem que tenha sido empenhada o último ano de cada legislatura. Projeto de Resolução em qualquer matéria de competência da Comissão Permanente que só dependam da decisão do Presidente da Câmara.

**§ 2º.** E obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias constantes deste artigo.

**Art. 72.** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir pareceres sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços do Município, autárquica, concessionária de serviços públicos de âmbito municipal, podendo também opinar sobre processos administrativos em andamento relativos a licitação, indústria, agricultura, à pecuária, ao meio ambiente e transportes.

**Art. 73.** Ao Presidente da Câmara incumbem, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a partir da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para examinar parecer.

mesmo na secretaria da Câmara, independentemente de apreciação da urgência pelo Prefeito.

**§ 2º.** Recebida a proposição, o Presidente da Comissão encaminhá-la-á ao Relator para apreciação e elaboração do parecer. Na sequência, a Comissão deliberará acerca do mesmo, na forma regimental.

**Art. 74.** O prazo para as Comissões deliberarem e exararem seus pareceres nas proposições é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da proposição pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

**§ 1º.** O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para convocar os membros para deliberação sobre a matéria.

**§ 2º.** Decidida a matéria pela Comissão, o Relator, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do parecer, passível de prorrogação pela Presidência da Comissão, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º.** Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão convocará a proposição e emitirá o parecer, podendo delegar esta atribuição ao Secretário da Comissão. De tudo informando o Presidente da Câmara para adoção das providências regimentais.

**Art. 75.** Exauridos os prazos sem que a matéria tenha sido deliberada pelos membros da Comissão, mesmo sem o parecer, o Presidente da Câmara a incluirá a matéria na Ordem do Dia para deliberação plenária.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da Câmara comunicar a situação aos demais vereadores para que decidam acerca das medidas administrativas e disciplinares porventura pertinentes ao caso.

**Art. 76.** Tratando-se de proposições relacionadas a codificações ou outra matéria complexa considerada para deliberação do Plenário, os prazos previstos no art. 69 e seus respectivos parágrafos será contabilizado em dobro.

**Art. 77.** O parecer da Comissão a que for submetida a apreciação concluirá sugerindo sua adoção ou a sua rejeição, fazendo constar as emendas e substitutos que julgar necessários.

**Parágrafo único.** Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 78.** O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrivê-lo.

**Art. 79.** No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão, quando necessário, convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, procedendo a todas as diligências que julgarem convenientes ao esclarecimento do assunto.

**Art. 80.** As Comissões poderão requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas informações que julgarem necessárias, relativas a problemas municipais e as informações a serem entregues à sua apreciação, desde que, o assunto seja de especialidade da Comissão.

**Art. 81.** As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, sob o sigilo do Presidente da Câmara, não podendo o Prefeito ou qualquer outro servidor obter as atividades de seus membros.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 82.** As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

**§ 1º.** A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade, o número de membros que a deverão cumprir e o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, por deliberação do Plenário.

**§ 2º.** Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**§ 3º.** As Comissões terão seus membros designados pelo Presidente da Câmara, por indicação escrita dos Líderes, respeitando-se o princípio da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

**§ 4º.** Não havendo consenso na escolha dos membros da Comissão Especial, seus membros serão escolhidos por votação, observando-se o procedimento eletivo das Comissões Permanentes.

**§ 5º.** A participação de Vereador em Comissão Especial cumprirá-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou em cargo da Mesa Diretora.

**§ 6º.** Vereador Impedido ou licenciado não poderá integrar a Comissão Especial.

## SEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**Art. 83.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instaladas na forma e com os poderes previstos na Lei Orgânica Municipal, mediante Projeto de Resolução de requerimento fundamentado de, ao menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º.** Da denúncia sobre irregularidades e a indicação de indícios de materialidade e autoria a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito;

**§ 2º.** O requerimento de constituição deverá conter, ainda:

a) a finalidade para a qual se constitui, devidamente fundamentada e justificada, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal

b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo a suspensão e interrupção dos prazos na forma da Lei ou quando previsto neste Regimento;

c) a indicação, se for o caso, das testemunhas;

**Art. 84.** Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da Presidência, que nomeará os membros desta Comissão, por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, sendo que os membros da Comissão terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento;

**§ 1º.** Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta Comissão, os Vereadores que estiverem sob inquirição de fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunha;

**§ 2º.** O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros;

**§ 3º.** Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou quando não houver acordo entre o Relator, o Vereador, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito os Vereadores mais votados.

**Art. 85.** Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento, na Câmara Municipal, outra Comissão apurando denúncia ou fatos idênticos.

**Art. 86.** Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, na primeira sessão realizada, e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo Relator.

**Parágrafo único.** Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

**Art. 87.** A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo a seu Presidente determinar a data e horário das reuniões.

**§ 1º.** Fica facultado, ao Presidente da Comissão, requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara Municipal, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

**§ 2º.** Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão, requisitar ao Presidente da Câmara Municipal e ao assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionalismo e permanência;

**§ 3º.** Não havendo acordo da liderança no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou quando não houver acordo entre o Relator, o Vereador, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito os Vereadores mais votados.

**Art. 88.** Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento, na Câmara Municipal, outra Comissão apurando denúncia ou fatos idênticos.

**Art. 89.** Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento, na Câmara Municipal, outra Comissão apurando denúncia ou fatos idênticos.

**Art. 90.** Toda documentação encaminhada à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências serão transcritas e ajuizadas em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término de seus trabalhos.

**Parágrafo único.** Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do deponente.

**Art. 91.** O desatendimento às diligências contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, facultado ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

**Art. 92.** A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final que deverá conter:

a) exposição dos fatos submetidos à apuração;

b) exposição e análise das provas colhidas;

c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;

e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, órgãos do controle, autoridades policiais e os pessoas que tiverem a devida competência para a adoção das providências sugeridas.

**Art. 93.** Elaborado o relatório, deverá ser apreciado, em sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agenda.

**§ 1º.** A simples aprovação da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do relator;

**§ 2º.** Poderá o relator da Comissão exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno;

**Art. 94.** Se o relator a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito será considerado rejeitado, apreendo-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

**Parágrafo único.** O voto acolhido pela maioria dos membros da Comissão, será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 95.** O relatório final aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão

Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**Art. 113.** A hora do início dos trabalhos das sessões de que trata o caput do artigo anterior, feita a chamada dos Vereadores, havendo numero legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. As sessões de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º. Considerar-se-á sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações.

§ 3º. Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 20 (vinte) minutos.

§ 4º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.

§ 5º. Não atingindo o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.

§ 6º. A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

**Art. 114.** A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por conveniência de:

- I - manutenção da ordem;
- II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara;
- III - A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plêniário.

§ 2º. Não se computa o tempo de suspensão para efeitos do cumprimento do prazo regimental.

**Art. 115.** No recinto do Plêniário, durante as sessões a que se referem os § 1º e 4º do art. 112, deste Regimento, somente serão admitidos:

- I - os Vereadores;
- II - os servidores da Câmara em serviço no local;
- III - os jornalistas credenciados;
- IV - cidadãos especificamente convidados pela Mesa.

## SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 116.** As sessões ordinárias serão semanais e terão início a partir das 20:00 (vinte horas) das segundas-feiras, cujo encerramento somente ocorrerá após a conclusão de todos os trabalhos prestabelecidos para a respectiva sessão.

**Parágrafo único.** Serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias anuais.

**Art. 117.** As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicações Pessoais.

**Parágrafo único.** As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plêniário.

## SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

**Art. 118.** O Expediente destinar-se-á à realização dos seguintes atos:

- I - aprovação da ata da sessão anterior;
- II - leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
- III - relação sumária dos diversos expedientes recebidos;
- IV - leitura sumária das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
  - a) projeto de Lei;
  - b) projetos de resolução e decretos-legislativos;
  - c) indicações;
  - d) requerimentos;
  - e) moções.
- V - A solicitação para elaboração de indicações, requerimentos e moções ou as mesmas já elaboradas, conforme o caso, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, mediante protocolo, até as 17h00min do último dia útil anterior ao da realização da Sessão;
- VI - Por solicitações dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no expediente.
- § 3º. Apenas as matérias propostas em Regime de Urgência, poderão ser apresentadas até o encerramento da leitura das proposições contidas na alínea "e", deste artigo.

**Art. 119.** Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o prazo ser dividido proporcionalmente entre os mesmos.

§ 1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 3º. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar da lista organizada.

## SUBSEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

**Art. 120.** Findo o Expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria a Ordem do Dia.

**Art. 121.** A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º. A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só será prosseguido se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 122.** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido iniciada na Ordem do Dia da Sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. A Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.

§ 2º. O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plêniário.

**Art. 123.** As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia até doze horas antes da sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

- I - matérias em regime especial;
- II - vetos e matérias em regime de urgência;

- III - matérias em regime de preferência;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias com turno único;
- VI - matérias em segundo turno;
- VII - matérias em primeiro turno;
- VIII - recusas

§ 1º. A disposição da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plêniário.

§ 2º. A matéria que depender de exame das Comissões só será votada na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulso aos Vereadores.

**Art. 124.** Incidem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

- I - o voto, quando não deliberado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara;
- II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitar urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

**Art. 125.** Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plêniário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

## SUBSEÇÃO III DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

**Art. 126.** Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para Explicações Pessoais.

**Art. 127.** As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo espaço 05 (cinco minutos), sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão.

§ 1º. A ordem de fala dos vereadores iniciar-se-á pelo que fizer a Leitura de livro sagrado a Bíblia ou ato religioso.

§ 2º. Não poderá o orador ser apartado durante as Explicações Pessoais.

**Art. 128.** Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**Art. 129.** A sessão não será prorrogada para realização das Explicações Pessoais.

## SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 130.** As sessões extraordinárias serão convocadas:

I - pelo Presidente, por solicitação do Prefeito, quando de real interesse do Município;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pelo Presidente da Câmara, no período de Receso Legislativo.

§ 1º. As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto de convocação.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias, não haverá expediente nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto de convocação.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 4º. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

**Art. 131.** A convocação de sessões extraordinárias no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente comunicados os Vereadores presentes à sessão.

§ 1º. Os Vereadores ausentes serão comunicados mediante notificação pessoal.

§ 2º. Poderá, ainda, haver convocação ou através de mecanismos eletrônicos, a ser regulamentada pela Câmara Municipal.

§ 3º. A convocação nos períodos de Receso Legislativo far-se-á por notificação pessoal dos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão.

**Art. 132.** A convocação de sessão extraordinária com fundamento no real interesse do Município, caso de urgência ou interesse público relevante, deixará de prevalecer, se houver recusa no Plêniário de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, e este tiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à sessão de deliberação do recuso.

§ 1º. O recuso que trata o caput deste artigo, deverá conter a data de realização das sessões extraordinárias, cuja convocação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

## SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 133.** As sessões solenes para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-ão no mesmo dia que as reuniões de instalação de legislatura, em horário posterior, conforme estabelecido no art. 6º deste Regimento.

**Art. 134.** As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagem, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º. Nas sessões solenes, serão dispensadas a lavratura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

## CAPÍTULO II DA DATA

**Art. 135.** Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º. As Atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º. Da Ata constará a lista nominal de presença e ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, o resultado das votações e a identificação nominal dos vereadores favoráveis e contrários a cada proposição, no caso de votação nominal.

§ 3º. A Ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presentes 2/3 (dois terços) dos Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º. As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com declaração do objeto a que se referam, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 5º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º. Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões afetuosas ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plêniário.

**Art. 136.** A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 24 (vinte e quatro) horas, antes da sessão.

§ 1º. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo modificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, pelo prazo de dois minutos, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º. O pedido de retificação ou impugnação será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plêniário.

§ 4º. No caso de exatidão de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão das seguintes providências:

- I - na impugnação, lavar-se-á nova ata;
- II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua discussão.

§ 5º. A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

## TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

**Art. 137.** A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar e modificar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização político-administrativa e, especialmente, sobre as seguintes atribuições:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

**Art. 138.** Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretário Municipal, Coordenador, Assessor, Diretor ou Chefe equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

**Parágrafo único.** A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o legítimo

público for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento impróprio com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

**Art. 139.** Compete à Câmara Municipal, com o sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas penas;
- II - autorizar isenções e abatimentos fiscais, remissão de dividas e outros atos que possam caracterizar renúncia de receita;
- III - votar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre outorga e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão de direito real de uso e bens municipais;
- VIII - autorizar a alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis;
- IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos e desapropriação;

X - criar, transformar, extinguir e fixar cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e funcional e fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XI - criar, estruturar secretarias, coordenadorias, diretorias, assessorias ou órgãos auxiliares e demais departamentos e repartições da administração pública;

XII - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e convênio com outros Entes Públicos;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

XIV - delimitar o território urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVII - autorizar a cessão de servidores da administração direta, indireta e funcional do Município;

XVIII - Autorizar suplementações orçamentárias;

XIX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XX - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, sítios paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;
- c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) a abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à pesquisa, à tecnologia e à inovação;
- e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação de distritos industriais;
- h) ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- k) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
- o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- p) às políticas públicas do Município;
- XXI - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.

**Art. 140.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger sua Mesa;
- II - elaborar o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal e prover suas alterações;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, ou do país, quando a ausência exceder a quinze dias;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) rejulgadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

VII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, neste Regimento Interno, na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, a interesse do Município;

X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - convocar o Prefeito Municipal, os Secretários, Coordenadores, Diretores, Chefes e demais servidores, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou responsabilidades, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da respectiva convocação;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissões permanentes, especiais e reunientes mediante requerimento simples de qualquer interessado, mediante decisão por deliberação plêniária e parlamentares de inquérito, desde que fundada em fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, competindo à Presidência a elaboração e publicação do ato de constituição;

XVI - conceder, na forma da lei, título de cidadão honorário e benemerito, bem como instituir e conferir, na forma da lei, diplomas de honra ao mérito e homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou não se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - autorizar referendo e convocar plebiscito.

XXI - fixar o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica;

XXII - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XXIII - dispor sobre o direito à percepção da 13ª Subsidio e gozo de férias acrescentadas de 1/3 dos vencimentos, aos agentes políticos municipais, detentores de mandatos eletivos.

XXIV - zelar para que o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, conforme inciso VII do art. 29 da Constituição Federal;

XXV - zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XXVI - zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

XXVII - apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

**Parágrafo único.** A inobservância injustificada à convocação de que trata o inciso XIII, importará em afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, podendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo, respedido o contraditório e o devido processo legal.

## CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 141.** Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

**Art. 142.** São proposições do processo legislativo:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, conforme dispõem os artigos 247 a 251, deste Regimento;

- II - projetos de:
  - a) lei complementar;
  - b) lei ordinária;
  - c) lei delegada;
  - d) resolução;
  - e) decreto legislativo;
  - III - veto a proposição de lei.

§ 1º. Incidem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição: I - a emenda;

II - o substitutivo;

III - a indicação;

IV - o requerimento;

V - o recuso;

VI - o parecer das Comissões, tratado nos artigos 103 a 109, deste Regimento;

VII - a proposta de fiscalização e controle;

VIII - a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

IX - a mensagem e matéria assemelhada;

X - a moção.

§ 2º. Considera-se disposto, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.

**Art. 143.** O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com o artigo 151 deste Regimento.

§ 1º. Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plêniário da Câmara.

§ 2º. A proposição que fizer referência a norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º. A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 4º. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dela decorrente.

**Art. 144.** A apresentação de proposição será feita:

- I - à Mesa, observando o disposto no caput do artigo anterior;
- II - ao Plêniário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

- a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- b) discussão de uma proposição por partes;
- c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
- d) adiamento de votação;
- e) votação por determinado processo;
- f) votação global ou parcelada;
- g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

**Art. 145.** A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º. Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º. O quórum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador.

**Art. 146.** O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º. Se for verificado que a restatimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

## SEÇÃO V DAS INDICAÇÕES

Art. 178. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou executiva administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º. As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituam matéria de projeto de lei ou de decreto legislativo.

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência exclusiva atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 179. As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A indicação simples poderá ser submetida a debate pelo Plenário a pedido de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida, não ficando sujeita a votação.

Art. 180. A indicação legislativa será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida pelo Plenário, devendo ser submetida à votação.

## SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 181. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste através de ofício ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

Art. 182. Os requerimentos independentes de parecer das Comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidir-los:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

### SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 183. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitam:

- I - a palavra, quando permitida o Regimento;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de votação ou de presenças;
- VIII - informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X - declaração e encaminhamento de voto.

Art. 184. Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitam:

- I - voto de pesar por falecimento;
- II - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;
- III - juntada, retirada ou arquivamento de documento;
- IV - renúncia de membro da Mesa;
- V - designação de Comissão Especial;
- VI - licença para tratamento de saúde;
- VII - licença para gozo de férias.

Art. 185. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

### SUBSEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 186. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitam:

- I - prorrogação, suspensão e encerramento da sessão;
- II - encerramento de discussão;
- III - pedido de vistas em processo em pauta, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência e não seja objeto de deliberação em sessões extraordinárias;
- IV - inserção de documentos em ata;
- V - discussão em partes, discussão global, votação por determinado processo, votação global ou parcelada e votação em destaque;
- VI - pedido de destaque.

Parágrafo único. Não procede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 187. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitam:

- I - Votos de Louvor, Congratulações, Aplausos, Solidariedade ou Apoio, Protesto ou Repúdio;
- II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III - preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais;
- IV - informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- V - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;
- VI - constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação, nos termos deste Regimento;
- VII - destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;
- VIII - renúncia a determinada Comissão de processo despachado a outra;
- IX - convocação de sessões extraordinárias e solenes;
- X - recursos contra atos do Presidente da Câmara;
- XI - informações de caráter oficial sobre atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara.

§ 1º. Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste artigo, serão lidos no Expediente e se nenhum Vereador, inclusive o Autor, manifestar intenção de discutir-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

§ 2º. Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

§ 3º. O prazo de resposta aos Requerimentos aprovados e encaminhados ao Poder Executivo será, no máximo, de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, e mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, sob pena de configuração de infração político-administrativa.

### SEÇÃO VII DAS MOÇÕES

Art. 188. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A Moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 189. A Moção poderá ser subscrita por apenas um Vereador.

Art. 190. Lida em Plenário, será submetida à deliberação, por uma única vez, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 191. Poderá ser requerido, por qualquer Vereador, manifestação das Comissões Permanentes, em relação ao mérito da Moção.

Parágrafo único. As Comissões terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se.

### SEÇÃO VIII DO VETO

Art. 192. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será encaminhado ao Plenário para apreciação dos Vereadores.

§ 1º. O veto parcial abrangirá texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º. Dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria dos Vereadores.

§ 3º. Exoptado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º. Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-e, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao substituto faz-lo.

§ 6º. Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 193. Se o Prefeito não se manifestar sobre projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em aprovação, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5º do artigo anterior.

Art. 194. Havendo a não sanção e publicação da lei, conforme prevê o § 5º do artigo 192 e artigo 193, deste Regimento, pelos membros da Mesa, será considerada falta de decoro parlamentar, tendo como consequências:

- a) - exoneração sumária dos membros da Mesa;
- b) - realização de nova eleição da Mesa, nos moldes deste Regimento, na primeira sessão ordinária após a configuração do fato;
- c) - formação de Comissão proponente, nos termos deste Regimento, com fim de cassação de mandato dos Vereadores que compunham e Mesa da Câmara.

Art. 195. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei.

## CAPÍTULO III

### DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

#### SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 196. Cada proposição terá curso próprio.

Art. 197. A proposição, apresentada e lida perante o plenário, será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos termos dos artigos 178 a 185 deste Regimento;

II - das Comissões, na hipótese deste Regimento lhe atribuir competência exclusiva;

III - do Plenário, nos demais casos.

§ 1º. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimentos.

§ 2º. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de resolução aprovado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de uma sessão da publicação do respectivo anúncio em avulso, houver nesse sentido recurso de no mínimo um tempo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido pelo Plenário da Câmara.

Art. 198. O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado no mérito pelas Comissões, cabendo recurso de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 1º. Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º. Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 199. A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres em avulso e distribuídos aos Vereadores.

Art. 200. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou do Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 201. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que venham ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante a sua tramitação no Plenário.

### SEÇÃO II

#### DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 202. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulso, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º. Os avulsos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada em termos;
- II - versar sobre matéria:
  - a) alheia à competência da Câmara;
  - b) evidentemente inconstitucional;
  - c) anti-regimental.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso tenha recurso provido pelo Plenário.

Art. 203. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:
  - a) as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;
  - b) os projetos de lei complementar.

II - terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º. O projeto de emenda à Lei Orgânica tramitará com simples denominação de "projeto de lei".

§ 2º. Ao número correspondente a cada emenda e de Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º. A emenda que substituir integralmente o projeto terá tramitação nos termos do artigo 189 deste Regimento.

Art. 204. A distribuição das matérias dar-se-á observados os seguintes critérios:

I - o Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição que guarde identidade ou semelhança já em trâmite, para que seja anexada à anterior, se houver;

II - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio de órgão da Diretoria Geral da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas;

III - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhadas à Mesa;

IV - a remessa de proposição a uma única Comissão, quando a matéria envolver exclusivamente sua competência.

Art. 205. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica a dilação dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 206. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 207. Estando em recurso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas poderá apresentar substitutivo incorporando-as numa única.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas comunicará aos Autores das proposições de que trata o caput deste artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

### SEÇÃO III

#### DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES

Art. 208. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a:

- I - dois turnos, para proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM), observado o interstício de 10 (dez) dias;

II - dois turnos, para projetos de lei complementar, lei ordinária, leis delegadas, resolução e decretos legislativos, podendo ser adotado um único turno, desde que observado o disposto no parágrafo único, do art. 153 deste Regimento.

III - turno único, para as demais proposições que exijam discussão e votação ou só votação.

Art. 209. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento que não está sujeito a discussão.

### SEÇÃO IV

#### DO INTERSTÍCIO

Art. 210. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de 24 (vinte e quatro) horas.

### SEÇÃO V

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 211. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I - de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do artigo 212 deste Regimento;

II - urgentes:

- a) as de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;
- b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou do país por período superior a 15 (quinze) dias;

c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;

d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.

III - de tramitação com preferência:

- a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou de cidadãos;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica;

IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

### SUBSEÇÃO I

#### DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL.

Art. 212. Serão submetidas a tramitação em regime especial, as seguintes proposições:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projetos de lei complementar instituidora de códigos;

III - Projetos de lei instituidores do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - Projetos de Decretos Legislativos de análise das Prestações de Contas;

V - Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais;

VI - Projeto de Resolução para instituição ou reforma do Regimento Interno.

### SUBSEÇÃO II

#### DA URGÊNCIA

Art. 213. Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento;

II - a requerimento escrito de Vereador, nos casos de pedido de licença do Prefeito Municipal;

III - apreciação de matérias que ficaram prejudicadas se não forem apreciadas imediatamente.

§ 1º. O regime de urgência não dispensa:

- I - distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;
- II - parecer das Comissões;

III - inclusão da proposição na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, salvo aquela objeto de convocação extraordinária do Plenário;

IV - quorum para deliberação;

§ 2º. A urgência prevalecerá até a decisão final da Proposição.

§ 3º. A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência, será requerida ao Presidente, cabendo recurso, da decisão deste, ao Plenário.

Art. 214. Aprovado o requerimento no inciso II do § 1º do artigo anterior.

Art. 215. A matéria em regime de urgência se não deliberada no prazo de 30 (trinta) dias, sobrestará às demais, até votação final.

### SUBSEÇÃO III

#### DA PREFERÊNCIA

Art. 216. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º. Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º. Têm preferência absoluta os casos previstos nos artigos 188 e 213 deste Regimento.

§ 3º. Entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais, as proposições de iniciativa da Mesa ou Comissões Permanentes.

§ 4º. A preferência entre emendas, não estabelecida em requerimento aprovado, será regulada pelas seguintes normas:

I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de Comissão, ao do Vereador;

II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se referam;

III - a emenda adjuvativa preferirá às emendas que tenham sido matéria de fusão;

IV - a emenda ativa e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar;

V - a emenda de Comissão tem preferência sobre a de Vereador.

§ 5º. Entre os requerimentos, haverá precedência:

I - o requerimento sobre proposição incluída na Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refere;

II - o requerimento de adiamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneas, pela maior importância das matérias a que se reportarem.

### SEÇÃO VI

#### DO DESTAQUE

Art. 217. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º. Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 218. São estabelecidas, em relação ao destaque, as seguintes regras:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.

Parágrafo único - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverte o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

### SEÇÃO VII

#### DA PREJUDICIALIDADE

Art. 219. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que:

- a) já tenha sido aprovado;
- b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado a nova aceitação pela maioria absoluta dos Vereadores;

c) tenha sido transformado em diploma legal.

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com parecer da Comissão de Justiça e Redação;

III - a discussão ou votação de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou votação de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica à



